

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**DISTRIBUIÇÃO**

Em 18 de setembro de 2023, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

**NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.282652/2023**

ORIGEM: Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoas com Deficiência

INTERESSADO(A)(S): José Atualpa Ferreira da Silva

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

**INQUÉRITO CIVIL Nº 280.9.73504/2020**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ademilton Barbosa dos Santos; Jacó Antônio Follman; José Ilton da Silva; Marusan Ferreira Lima dos Anjos

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

**INQUÉRITO CIVIL Nº 280.9.234714/2017**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Fazenda Novo Mundo

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

**INQUÉRITO CIVIL Nº 656.0.123236/2015**

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil

INTERESSADO(A)(S): José Almir Araújo Queiroz; Maria Aparecida Alves Santos; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cícero Dantas

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

**INQUÉRITO CIVIL Nº 705.0.207005/2014**

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): 2ª Vara Cível de Paulo Afonso-Ba; Prefeitura Municipal de Paulo Afonso-Ba

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90061/2023**

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Beauty Shopping Dog's Ltda

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 306.9.171922/2020**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito Civil > Obrigações > Espécies de Contratos > Doação

INTERESSADO(A)(S): Associação de Moradores Nossa Senhora Aparecida / CNPJ Nº 42.707.422/001- 41 Tabocas do Brejo Velho

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

**INQUÉRITO CIVIL Nº 716.9.216545/2020**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ipirá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): EMBASA - Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.183494/2019**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itapicuru

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Educação Pré-escolar

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Itapicuru

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.419173/2022

ORIGEM: Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Medidas de Proteção &gt; Outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

## INQUÉRITO CIVIL Nº 280.0.9285/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação Extravagante &gt; Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético &gt; Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Desconhecida

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 306.9.174116/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Serviços &gt; Saúde &gt; Tratamento Médico-Hospitalar &gt; Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidade de Cuidados Intensivos (UCI)

INTERESSADO(A)(S): Ely dos Santos Passos Silva

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 306.9.114759/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Serra Dourada; Sindicato dos Profissionais Trab. em Educação, Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica; Servidores Cíveis do Município de Serra Dourada

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

## INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90074/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Petvet Comércio e Serviços Veterinários Ltda

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

## INQUÉRITO CIVIL Nº 262.9.153727/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação Extravagante &gt; Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético &gt; Crimes Contra a Flora &gt; Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica

INTERESSADO(A)(S): Diógenes Coelho Micheli

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

## INQUÉRITO CIVIL Nº 285.0.182518/2012

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Antônio Carlos Vasconcelos Calmon; Construtora Jurumero Ltda

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

## INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.154844/2023

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Serviços &gt; Saúde &gt; Tratamento Médico-Hospitalar &gt; Atendimento/Tratamento Ambulatorial

INTERESSADO(A)(S): Município de Juazeiro

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.503770/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Contratos Administrativos &gt; Obras Públicas

INTERESSADO(A)(S): Consórcio Prodetur Salvador; Estado da Bahia; Norma Suely Gaspar Loureiro; Secretaria de Turismo Setur

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

## INQUÉRITO CIVIL Nº 159.0.55037/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Mairi

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Concurso Público / Edital

INTERESSADO(A)(S): Wilson Lázaro Brasileiro Mascarenhas

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

## INQUÉRITO CIVIL Nº 280.0.46182/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação Extravagante &gt; Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético &gt; Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Desconhecida

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

## INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.128960/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Servidor Público Civil &gt; Regime Estatutário &gt; Transferência

INTERESSADO(A)(S): Antônio Damião Joaquim dos Santos; Denílson de Oliveira Farias; Guilhermina Teixeira de Almeida; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paratinga

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

## INQUÉRITO CIVIL Nº 306.9.93053/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Jeovah Ferreira Moreira; José Milton Frota de Souza; Nisemar Ramos de Oliveira; Prefeitura Municipal de Serra Dourada; Serra Dourada Câmara de Vereadores

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

## INQUÉRITO CIVIL Nº 593.0.143365/2016

ORIGEM: São Desidério - Promotoria de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Domínio Público &gt; Bens Públicos

INTERESSADO(A)(S): Auro Porto Alves Dias

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

## INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.516728/2022

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Servidor Público Civil &gt; Regime Estatutário &gt; Acumulação de Cargos &gt; Limite de Carga Horária - Jornada Semanal

INTERESSADO(A)(S): Município de Juazeiro

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

## INQUÉRITO CIVIL Nº 674.9.132640/2018

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Irregularidade no Atendimento

INTERESSADO(A)(S): Município de Alagoinhas

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

## INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.31139/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): André Luiz Barreto Correia; Lourival Lopes de Souza - ME

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

## INQUÉRITO CIVIL Nº 726.9.180226/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Edilene Santos Azevedo Gadini; Edinalva Pereira de Almeida; Sirley Novaes Barreto

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

## INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.163765/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Fabrizia Alves de Souza; Município de Macajuba

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

## INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.90208/2019

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Santo Antônio de Jesus

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 674.9.208779/2018  
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas  
ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental  
INTERESSADO(A)(S): Município de Aramari  
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 705.0.222880/2016  
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso  
ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental  
INTERESSADO(A)(S): José Marcelino Neto  
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.128345/2023  
ORIGEM: Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça  
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra a Liberdade Pessoal > Ameaça  
- Direito Penal > Violência Doméstica Contra a Mulher  
- Direito Penal > Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica > Contra a Mulher  
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso  
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.142861/2022  
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra da Estiva  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): João Machado Ribeira; Plínio Carneiro Filho  
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 682.9.256402/2017  
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica  
- Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio  
INTERESSADO(A)(S): GBI Frigorífico Eireli; Mauro Francisco Cunha de Moraes  
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 712.9.180275/2022  
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha  
ASSUNTO: Direito Civil > Família > Relações de Parentesco > Alienação Parental  
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso  
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.72842/2013  
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Vitória da Conquista  
ASSUNTO: Direito Ambiental > Indenização por Dano Ambiental  
- Direito Ambiental > Recursos Hídricos  
INTERESSADO(A)(S): Maurício Ariboni  
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.268941/2023  
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 4º Promotor(a) de Justiça  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Câmara Municipal de Salvador  
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 020.9.238734/2022  
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra da Estiva  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário  
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito  
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso  
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 280.0.11260/2012  
ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Desconhecida  
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 597.0.41450/2016

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Josué Paulo dos Santos Filho; Ministério Público do Estado da Bahia; Moacyr Pereira dos Santos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 18 de setembro de 2023.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### GABINETE

ATO Nº 541, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos VI e VII da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 e alterações, no artigo 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, Ato Normativo nº 020/2014 e suas alterações, Editais nº 2440/2023 e nº 2620/2023,

RESOLVE:

Conceder remoção aos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, tornando sem efeito, em relação aos mesmos, eventuais remoções anteriormente publicadas e pendentes de fixação de data, conforme segue:

| MATRÍCULA | NOME                                 | ORIGEM               | DESTINO          |
|-----------|--------------------------------------|----------------------|------------------|
| 354915    | ELIANA LIMA RODRIGUES DOS SANTOS     | FORMOSA DO RIO PRETO | SALVADOR         |
| 355007    | MANUELA ALMEIDA DE SOUZA             | EUNÁPOLIS            | SALVADOR         |
| 355095    | WENDE JHULIE SOUZA AMORIM            | COTEGIPE             | SALVADOR         |
| 355108    | LEONARDO LOPES MIRANDA               | CARINHANHA           | SALVADOR         |
| 353323    | ANTONIO MANOEL FRAGA DE SANTANA NETO | PARIPIRANGA          | RIO REAL         |
| 355178    | DANILO RIOS MACEDO                   | BARRA                | BARREIRAS        |
| 354977    | WILLIAM AMADEU DA SILVA              | CAMACÃ               | MATA DE SÃO JOÃO |
| 353216    | CRISTIANO DA CRUZ PINTO              | ESPLANADA            | MATA DE SÃO JOÃO |
| 355144    | DEVISSON VANDER PEREIRA SANTOS       | PILÃO ARCADEO        | CÍCERO DANTAS    |
| 355040    | BRUNA MAGALHAES LEAL                 | CANSANÇÃO            | MONTE SANTO      |
| 352959    | CARLOS ANTONIO CALIXTO MONTALVAO     | URUÇUCA              | ILHÉUS           |
| 353997    | JABES JOSE ALVES DOS SANTOS          | UTINGA               | IRECÊ            |
| 354839    | GABRIELLE DE OLIVEIRA CRUZ           | EUNÁPOLIS            | ITORORÓ          |
| 355112    | INDYRA NIELA SOUZA DE JESUS          | CORIBE               | ITAPARICA        |
| 354838    | MURILO SOUSA SANTOS DA SILVA         | GANDU                | VALENÇA          |

As datas das remoções decorrentes do presente Ato serão divulgadas, em Diário Oficial, tão logo esgotados os Editais de remoção e providas as vagas remanescentes, para que não haja interrupção do serviço público.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 2657, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 136, inciso III, da Constituição Estadual, o art.15, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com o art. 18 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, o art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e o Ato Normativo nº 020/2014 e suas alterações, resolve tornar público, para conhecimento dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo que tenham interesse em concorrer à REMOÇÃO, a existência das vagas discriminadas no quadro a seguir:

| ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO |    |
|-----------------------------------|----|
| Capital                           |    |
| Salvador                          | 03 |
| Total de vagas                    | 03 |
| Regional de Alagoinhas            |    |
| Esplanada                         | 01 |
| Total de vagas                    | 01 |
| Regional de Barreiras             |    |
| Barreiras                         | 02 |
| Cotegipe                          | 01 |
| Total de vagas                    | 03 |
| Regional de Camaçari              |    |
| Dias D'Ávila                      | 01 |
| Total de vagas                    | 01 |
| Regional de Euclides da Cunha     |    |
| Cansanção                         | 01 |
| Total de vagas                    | 01 |
| Regional de Guanambi              |    |
| Carinhanha                        | 01 |
| Total de vagas                    | 01 |
| Regional de Ilhéus                |    |
| Uruçuca                           | 01 |
| Total de vagas                    | 01 |
| Regional de Irecê                 |    |
| Barra                             | 01 |
| Total de vagas                    | 01 |
| Regional de Itaberaba             |    |
| Utinga                            | 01 |
| Total de vagas                    | 01 |

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| Regional de Itabuna                   |    |
| Camacã                                | 01 |
| Ubaitaba                              | 01 |
| Total de vagas                        | 02 |
| Regional de Juazeiro                  |    |
| Pilão Arcado                          | 01 |
| Total de vagas                        | 01 |
| Regional de Paulo Afonso              |    |
| Paripiranga                           | 01 |
| Total de vagas                        | 01 |
| Regional de Santa Maria da Vitória    |    |
| Coribe                                | 01 |
| Total de vagas                        | 01 |
| Regional de Valença                   |    |
| Taperoá                               | 01 |
| Total de vagas                        | 01 |
| Regional de Vitória da Conquista      |    |
| Condeúba                              | 01 |
| Total de vagas                        | 01 |
| TOTAL GERAL DE VAGAS DISPONIBILIZADAS | 20 |

I. A remoção dos servidores habilitados obedecerá ao estabelecido nos artigos 4º, 5º e 9º do Ato Normativo nº. 020/2014 e suas alterações.

II. Os interessados no preenchimento das vagas deverão formalizar seus pedidos de inscrição por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, dirigindo-os à unidade DGP – PROV. DESENVOLV PESSOAS, Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas até as 23:59h do dia 20 de setembro de 2023, manifestando a ordem de preferência dentre as opções de localidades.

III. Conforme art. 19 da Lei Estadual nº. 8.966/2003 e art. 9º, § 5º, do Ato Normativo nº. 20/2014, qualquer servidor, inclusive aquele que estiver em estágio probatório, poderá habilitar-se para a remoção, desde que, na data de publicação do edital, encontre-se no efetivo exercício do cargo e tenha um período de permanência mínimo de 01 (um) ano no mesmo órgão, considerando-se este como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ressalvada a hipótese de necessidade do serviço ou interesse da Administração Pública.

IV. Inexistindo candidatos suficientes que preencham o requisito de permanência mínima de 01 (um) ano, especificado no inciso anterior, a Administração poderá aceitar, excepcionalmente, as demais inscrições, desde que realizadas dentro do prazo mencionado no inciso II deste Edital.

V. As vagas remanescentes da remoção de servidor decorrentes deste Edital serão disponibilizadas em Edital posterior.

VI. As datas das remoções decorrentes do presente Edital serão divulgadas, em Diário Oficial, por intermédio de Ato da Procuradora-Geral de Justiça, tão logo esgotados os Editais de remoção e providas as vagas remanescentes, para que não haja interrupção do serviço público.

VII. O Ministério Público do Estado da Bahia não arcará com quaisquer ônus financeiros decorrentes da opção do servidor em ocupar quaisquer das vagas oferecidas.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 2658, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução Nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a realização de processo seletivo para provimento de vagas destinadas a estudantes de graduação em Direito para atuarem junto à Promotoria de Justiça Regional de JUAZEIRO, no Programa de Estágio Não-Obrigatório do Ministério Público do Estado da Bahia.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da Promotoria de Justiça Regional de JUAZEIRO, com participação e auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia - CEAF, mediante normas específicas estabelecidas neste Edital.

1.2. A função; o pré-requisito para a função; a carga horária semanal; os valores da bolsa de complementação educacional, e do auxílio-transporte, são os estabelecidos no quadro a seguir:

|   |  |
|---|--|
| Função:   | Estagiário de Graduação em Direito   |
| Pré-Requisito para a função:                                | Para assumir a função, na data da convocação, o candidato deverá estar matriculado, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade do curso de bacharelado em Direito em uma das Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação e conveniadas com o Ministério Público do Estado da Bahia relacionadas no item “1.4”. |
| Carga Horária Semanal:                                      | 20 horas   |
| Valor da bolsa de complementação educacional                | R\$ 900,00 (novecentos reais)  |
| Valor do auxílio-transporte (se declararem dele necessitar) | Correspondente ao resultado da operação aritmética que considere o valor da tarifa oficial de transporte coletivo urbano vigente no município de Salvador, multiplicada por 02 (dois), e novamente multiplicada pelo número de dias úteis em cada mês.   |

1.3. A Comissão de Seleção será constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: Mayumi Menezes Kwabe, Renata Mamede Carneiro Aguiar e Patrícia Camilo Caetano Silva, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

1.4. A relação das Instituições de Ensino conveniadas com o MPBA está disponível no link: <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios>.

1.5. Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Salvador/Bahia.

## 2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. O processo seletivo visa o preenchimento das vagas existentes, mais cadastro de reserva, nas unidades de lotação da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, assim distribuídas no quadro abaixo, bem como as que vierem surgir durante a validade do certame.

| Unidade de Lotação  | Ampla Concorrência | Negros | Pessoas com Deficiência |
|---|--------------------|--------|-------------------------|
| Sede da Regional (Juazeiro)   | 3                  | 1      | -                       |
| Promotorias de Justiça Integrantes (Casa Nova, Curaçá, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho) | 1                  | -      | -                       |

## 2.2. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.2.1. Nos termos do artigo 20º da Resolução nº 31/2022, ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas existentes em cada uma das Unidades de Lotação (Sede e Promotorias de Justiça integrantes da Regional) ao candidato com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua aptidão.

2.2.2. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições previstas no artigo 20º da Resolução nº 31/2022, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais Candidatos no que se refere ao conteúdo da Prova Objetiva, aos procedimentos exigidos para aplicação, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova objetiva e à nota mínima exigida para todos os demais Candidatos.

2.2.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas pela Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão.

2.2.4. Para concorrer como pessoa com deficiência, o Candidato deverá:

- Na Ficha de Inscrição declarar se pretende participar das vagas reservadas à pessoa com deficiência;
- Entregar no momento da inscrição laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência.
- Indicar a necessidade ou não de atendimento especial por ocasião da realização da prova, descrevendo, no campo próprio, a forma de tal atendimento.

2.2.5. O laudo médico deverá conter:

- A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;

- b) A indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
- c) A deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 1 (um) ano antes, a contar da data de início do período de inscrição;
- d) A deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e;
- e) A deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
- 2.2.6. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da Comissão de Seleção.
- 2.2.7. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
- 2.2.8. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso do candidato com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de sua responsabilidade, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Seleção.
- 2.2.9. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.
- 2.2.10. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos negros.
- 2.2.11. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 2.2.12. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.
- 2.2.13. O prazo de duração do estágio de pessoas com deficiência poderá ultrapassar dois anos, desde que limitado pela conclusão do curso de ensino superior, caracterizada pela colação de grau do estagiário.
- 2.3. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS
- 2.3.1. Do total de vagas existentes e das que surgirem até o vencimento deste edital, 30% (trinta por cento) serão reservadas, em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias de Justiça integrantes da Regional), aos candidatos negros (preto/pardo), amparados pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, pela Resolução nº 042, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e alterações posteriores e pelo art. 4º do Ato nº 544/2014, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que optem pela reserva da vaga no ato da inscrição do processo seletivo, declarando tais condições, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 2.3.2. O candidato inscrito para as vagas reservadas aos negros, aprovado no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declarou-se preto ou pardo, será convocado por meio de Edital, publicado no momento da divulgação do resultado definitivo da prova objetiva, para verificação da autodeclaração, quando será analisada a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.
- 2.3.3. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital caso não opte pela reserva de vagas.
- 2.3.4. A verificação da autodeclaração será feita pela Comissão de Seleção, constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: Mayumi Menezes Kwabe, Renata Mamede Carneiro Aguiar e Patrícia Camilo Caetano Silva, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.
- 2.3.5. A Comissão de Seleção utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no Processo Seletivo.
- 2.3.6. A avaliação será feita através de documentação encaminhada pelos candidatos de acordo com as especificações presentes no Edital de convocação para verificação.
- 2.3.7. É vedada a Comissão de Seleção deliberar na presença de candidatos.
- 2.3.8. A análise será realizada pela Comissão de Seleção, com a finalidade específica e exclusiva de se verificar a condição declarada pelo candidato, com validade apenas para o Processo Seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- 2.3.9. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Seleção mencionada no subitem “2.3.4”, com registro em Ata.
- 2.3.10. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdade de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada má-fé da autodeclaração.
- 2.3.11. Na hipótese de constatação de má-fé da autodeclaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao estágio, com consequente desligamento, mediante prévia apuração e deliberação da Comissão de Seleção, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 2.3.12. A eliminação de candidato por não confirmação de autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 2.3.13. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas à pessoa com deficiência.
- 2.3.14. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.
- 2.3.15. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 2.3.16. As vagas reservadas aos candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.
- 2.4. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias Integrantes) e o número de cadastro reservado aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições poderão ser feitas no período de 21/09/2023 a 1º/11/2023, das 8:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, situada na(o) Rua do Paraíso, nº 236, Bairro Santo Antônio, Juazeiro/Ba ou por meio do endereço eletrônico: juazeiro@mpba.mp.br.
- 3.2. A inscrição realizada por meio de endereço eletrônico deverá conter a ficha de inscrição (disponível na Promotoria de Justiça) preenchida e digitalizada, além dos documentos indicados no item “3.4”.
- 3.3. A ficha de inscrição será encaminhada aos candidatos que assim solicitarem (via endereço eletrônico referido no “3.1”) até um dia anterior ao encerramento das inscrições.
- 3.4. Para proceder à inscrição, todos os candidatos deverão apresentar:
- fotocópia do documento de identidade;
  - 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
- 3.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 3.6. No ato da inscrição, o candidato deverá especificar, obrigatoriamente, o local onde deseja realizar o estágio, escolhendo a Unidade de Lotação, ou seja, se na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça Integrantes da Regional.
- 3.7. É dever do candidato conferir todos os dados referentes a sua inscrição no processo seletivo. As inscrições que não forem identificadas devido a erros de informações prestadas pelo candidato não serão aceitas, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- 3.8. A inscrição implica o reconhecimento e a aceitação pelo candidato das condições totais previstas neste Edital.
- 3.9. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo através do endereço eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro (juazeiro@mpba.mp.br) até o último dia de inscrição.
- 3.10. Juntamente à solicitação de atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do(a) candidato(a).
- 3.11. Não serão aceitas solicitações fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido no item “3.9”.
- 3.12. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
- 3.13. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na ficha de inscrição, os recursos especiais necessários para realizar a Prova Objetiva e, ainda, entregar no momento da inscrição Laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência, que justifique o atendimento especial solicitado.

### 4. DOS CRITÉRIO(S) DE SELEÇÃO

- 4.1. Os candidatos serão submetidos a processo seletivo, que consistirá na aplicação de uma Prova Objetiva, com 50 (cinquenta) questões, sendo trinta e nove de conhecimentos jurídicos e onze de conhecimentos de língua portuguesa, compostas por cinco alternativas (“a”, “b”, “c”, “d” e “e”) valendo 2,0 (dois) pontos cada questão, versando sobre o conteúdo programático constante no Anexo Único.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- 5.1. A prova de seleção será realizada no dia 13/11/2023 (segunda-feira), às 9 horas, no(a) FACULDADE UNIBRAS DA BAHIA localizado(a) na Rua do Paraíso, nº 236, Bairro Santo Antônio, Juazeiro/Ba.
- 5.2. A prova terá duração 03 (três) horas.
- 5.3. Não será permitida a realização da prova em horário diferente do estabelecido neste Edital.
- 5.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova de seleção, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da prova, munido do documento de identidade apresentado no ato da inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.
- 5.5. Serão considerados documentos de identificação os expedidos por Secretaria de Segurança Pública, ou aqueles que, por lei federal, valham como identidade, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo, com foto).
- 5.6. Não serão aceitos documentos de identificação em cópias, ainda que autenticadas, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 5.7. Os documentos de identificação deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e conter, obrigatoriamente, foto e data de nascimento.
- 5.8. No decorrer da realização da prova de seleção, o candidato deverá observar as seguintes normas gerais:
- sempre que solicitado, atender às regulares determinações do pessoal encarregado da aplicação da prova e fiscalização dos trabalhos;
  - a folha de respostas da prova deverá ser preenchida com caneta esferográfica de tinta azul escuro ou preta;
  - apenas quando devidamente autorizado, poderá ausentar-se do recinto da prova;
  - é expressamente vedada qualquer consulta, inclusive à Constituição Federal ou a códigos e textos de leis, doutrina e jurisprudência.
- 5.9. Não haverá, sob qualquer hipótese, substituição da folha de resposta.
- 5.10. Será eliminado automaticamente o candidato que:
- desatender a qualquer das normas previstas no item “5.8” supra;
  - não comparecer à realização da prova, na hora designada;
  - agir com incorreção ou descortesia;
  - tentar comunicar-se por qualquer meio, durante a prova, com pessoa não autorizada;
  - marcar ou colocar, na folha de respostas da prova, qualquer sinal que possibilite sua identificação.
  - estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação durante a realização da prova.
  - não devolver a folha de respostas ao término da realização da prova.
  - não atingir na prova pontuação mínima para ser considerado habilitado.
- 5.11. Não será admitido na(s) sala(s) o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova.

5.12. Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada da prova, e sua realização não poderá ocorrer fora da data e horário estabelecidos, considerando-se eliminado o candidato que faltar ou se recusar a submeter-se à prova.

5.13. Sob nenhuma hipótese haverá a aplicação de prova substitutiva. O não comparecimento à prova, por qualquer motivo que seja, caracterizará ausência e eliminação do candidato.

#### 6. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PRELIMINAR

6.1. O gabarito oficial preliminar será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>, em até 02 (dois) dias úteis após o dia da realização da prova.

6.2. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item "9" deste Edital.

#### 7. DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

7.1. O resultado da prova objetiva será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do gabarito oficial definitivo.

7.2. O candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos será considerado habilitado no processo seletivo.

7.3. No momento da divulgação do resultado da prova objetiva serão convocados, por meio de Edital, os candidatos negros aprovados no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declararem-se pretos ou pardos, quando será analisada a veracidade das informações prestadas.

7.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item "9" deste Edital.

#### 8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO

8.1. A classificação final dos candidatos habilitados será divulgada na data provável de 16/12/2023 no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/>, em lista que conterá a classificação geral de todos os candidatos habilitados, a classificação dos candidatos habilitados que se autodeclararem negros e a classificação dos candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência, conforme itens 2.2 e 2.3 respectivamente.

8.2. O candidato habilitado será convocado, por ordem de classificação, de acordo com a Unidade de Lotação indicada no ato de inscrição, devendo aquele que não se classificar dentro do número de vagas previstas no edital, integrar o cadastro de reserva, aguardando convocação para preenchimento de vaga que vier a surgir, respeitado o prazo de validade do processo seletivo e as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia.

8.3. Para efeito de desempate na classificação dos candidatos habilitados, serão observados os seguintes critérios:

- a) maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos: Direito Penal e Direito Processual Penal;
- b) maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos: Legislação Especial e Direito Constitucional;
- c) maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos: Direito Civil e Direito Processual Civil;
- d) candidato mais idoso;
- e) sorteio, em sessão pública, especialmente destinada a esse fim.

8.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item "9" deste Edital.

#### 9. DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR; DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA; E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. Caberá interposição de recurso, mediante requerimento feito à Comissão da Seleção, das decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

- a) contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
- b) contra o resultado da prova objetiva no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
- c) da classificação final no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso

9.2. A interposição do recurso deverá ser protocolada em requerimento próprio, através do endereço eletrônico: [juazeiro@mpba.mp.br](mailto:juazeiro@mpba.mp.br).

9.3. O recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.4. Não serão aceitos recursos fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido nos itens "9.1", "9.2" e "9.3".

9.5. Após a análise dos recursos contra o gabarito oficial preliminar, a Comissão da Seleção poderá manter o gabarito ou alterá-lo, bem como anular a questão.

9.5.1. Se, do exame do recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.5.2. O gabarito definitivo, o resultado definitivo da prova objetiva e a classificação final serão publicados no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>.

9.6. Após a análise dos recursos contra o resultado da prova objetiva e/ou da classificação final, a Comissão da Seleção poderá manter ou alterar o resultado da prova objetiva e/ou da classificação divulgada.

9.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos do gabarito definitivo.

#### 10. DOS REQUISITOS PARA ASSUNÇÃO AO ESTÁGIO

10.1. Para assumir as funções do estágio, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) original do comprovante de matrícula, que demonstre estar cursando, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, o semestre correspondente à metade do curso de bacharelado em Direito de uma das Instituições de Ensino Superior conveniadas com o Ministério Público;
- b) original do histórico escolar do curso de bacharelado em Direito;
- c) original da Certidão de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública;
- d) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais se maior de 18 anos;
- e) 01 (uma) cópia do documento de identificação e do CPF;
- f) 01 (uma) cópia do comprovante de residência;
- g) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
- h) 01 (uma) cópia de comprovante de conta corrente do Banco Bradesco;
- i) declaração sobre a necessidade de auferir o auxílio para deslocamento, consoante modelo oferecido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF;

- j) declaração de que não desempenha nenhum cargo, emprego ou função pública, inclusive estágio, bem como de que não exerça atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, bem como no Poder Judiciário, ou nas Polícias Civil, Militar ou Federal, consoante modelo oferecido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.
- 10.2. A convocação para apresentação da documentação constante no item "10.1" será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/>.
- 10.3. A convocação dos habilitados obedecerá a ordem de classificação e será efetuada para a Sede da Regional ou para as Promotorias de Justiça integrantes da Regional, de acordo com a Unidade de Lotação indicada pelo candidato no ato de inscrição.
- 10.4. O candidato que não atender à convocação no prazo estipulado, será automaticamente, e por uma única vez, reposicionado para o final da lista de cadastro de reserva, caso em que somente será chamado após a convocação de todos os demais habilitados, podendo o Ministério Público, se for de sua conveniência, abrir novo processo seletivo.
- 10.5. Ocorrendo vacância na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça integrantes, e não havendo mais candidatos habilitados para qualquer uma dessas Unidades de Lotação, ofertar-se-á, através de manifestação de interesse, vacatura primeiramente aos candidatos reposicionados no final da lista de onde surgiu a vaga e depois aos candidatos que escolheram outra opção, observada, rigorosamente, a ordem de classificação.
- 10.5.1. O candidato que não atender manifestação de interesse para exercer suas atividades na(s) Promotoria(s) de Justiça ofertada(s) permanecerá na classificação original, podendo manifestar interesse quando surgirem vagas na mesma ou em outras Promotorias de Justiça da Regional.
- 10.5.2. O candidato que manifestar interesse em assumir a função de estagiário em Promotoria de Justiça diversa da Unidade de Lotação para qual fez a opção (Sede da regional ou Promotorias de Justiça integrantes), e for convocado, não poderá retornar à classificação original, tendo a sua decisão caráter definitivo.
- 10.6. O candidato que não tiver interesse em assumir a vaga de estágio poderá solicitar desistência do processo seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.
- 10.7. O candidato habilitado, quando convocado para investidura na função, que não comprove ser estudante de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e conveniada com o Ministério Público do Estado da Bahia, será considerado eliminado.
- 10.8. O candidato que assumir suas atividades de estágio na Unidade de Lotação para qual fez a opção (sede da Regional ou promotorias integrantes) deixará de figurar na lista de habilitados do local escolhido para realizar o estágio, indicado no ato de inscrição.
- 10.9. O candidato que atender à convocação, mas não iniciar as atividades da Função de estagiário na data estabelecida será considerado desistente;

## 11. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

- 11.1. A investigação social possui caráter eliminatório e tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes à função de Estagiário dessa Instituição;
- 11.2. A investigação social ocorrerá após a divulgação da Classificação Final do Processo Seletivo, constante do item "8" deste Edital;
- 11.3. A investigação social dos candidatos será feita com ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias sobre a vida pregressa e a personalidade dos candidatos.
- 11.4. O candidato eliminado após a investigação social pode requerer informações através do endereço eletrônico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia – CEAF ([ceaf@mpba.mp.br](mailto:ceaf@mpba.mp.br)).

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O Estágio será regido pelas normas constantes da Lei Complementar Estadual nº 11/96, com alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 17/2002, Lei nacional 11.788/08, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.
- 12.2. A seleção para estagiário do Ministério Público do Estado da Bahia terá prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data da divulgação da classificação final.
- 12.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>.
- 12.4. Durante o período de validade do processo seletivo, o candidato classificado deverá manter dados cadastrais atualizados junto à Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro e ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público da Bahia - CEAF.
- 12.5. Enquanto houver cadastro de reserva de processo seletivo vigente, os aprovados neste processo somente serão convocados após o esgotamento da lista de reserva do processo anterior ou após transcorrido o seu prazo de validade.
- 12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## Anexo Único - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### CONHECIMENTOS BÁSICOS

- a) LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura, compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados. Domínio da norma padrão de português contemporâneo. Gêneros e tipologia textual. Estruturação do texto e dos parágrafos. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais. Significação contextual de palavras e expressões. Equivalência e transformação de estruturas. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação. Emprego de tempos e modos verbais. Pontuação. Estrutura e formação de palavras. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de Crase. Classes Gramaticais: (Substantivos; Artigos; Adjetivos; Pronomes; Numerais; Verbos; Advérbios; Preposições; Conjunções e Interjeições); masculino e feminino, antônimo e sinônimo, diminutivo e aumentativo. Relação sintático-semântica. Coesão e coerência.

**CONHECIMENTOS JURÍDICOS**

b) **DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL:** Dolo. Conceito. Teorias. Elementos do dolo. Espécies e outros elementos subjetivos. Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Crime culposos. Erro acidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido. Erro e relação de causalidade. Antijuridicidade. Conceito. Formas. Causas de justificação. Os excessos. Consentimento do ofendido. Teoria da adequação social e o princípio da insignificância. Princípio da culpabilidade. Responsabilidade objetiva. Crimes qualificados pelo resultado. Crime preterdoloso. Culpabilidade. Teorias. Conceito. Elementos. Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão. Imputabilidade diminuída. Imputação objetiva. Embriaguez. Actio libera in causa. Emoção e paixão. Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro e proibição. Conceito e formas. Distinção entre erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição vencível e erro de proibição invencível. Exigibilidade de comportamento conforme o direito. Princípios gerais. Coação moral irresistível. Obediência hierárquica. Estrutura do crime culposos. Princípio da confiança. Estrutura do crime omissivo. Crime omissivo próprio. Crime comissivo por omissão. Tipo subjetivo nos crimes omissivos. Tentativa. Conceito. Natureza e elementos. Crime tentado, crime consumado e exaurimento. Formas de tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível e delito putativo. Arrependimento posterior. Concurso de pessoas. Concurso necessário e concurso eventual. Autoria e participação. Autoria mediata e autoria colateral. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Natureza jurídica do concurso e da participação. Da cooperação dolosamente distinta. Punibilidade. Teoria da pena. Espécies. Fundamentos, fins e conceito da pena. Classificação das penas. Penas privativas de liberdade e restritivas de direito. Pena de multa. Regimes. Detração penal. Medidas de segurança. Aplicação da pena. Técnica de fixação da sanção penal. Circunstâncias judiciais. Conceito e classificação. Sursis. Concurso de crimes. Concurso material, concurso formal e crime continuado. Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias. Extinção da punibilidade. Conceito. Momento da ocorrência e efeitos da sua extinção. Ação penal. Espécies. Crime complexo. Prescrição. Espécies. Características. Perdão judicial. Conceito. Natureza jurídica. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra os costumes. Falsidade de títulos e outros papéis públicos, falsidade documental e outras falsidades. Crimes contra a administração pública. Lei nº 9.983/00. Lei nº 10.028/00. Lei Antidrogas. Lei 11.343/2006. Crimes hediondos. Lei nº 8.072/90. Execução Penal. Direitos e Deveres do Sentenciado. Objeto e Aplicação da Lei Penal. Livramento Condicional. Reabilitação. Sistemas de investigação criminal: sujeitos, objeto e atos. O contraditório e a ampla defesa na investigação criminal. A investigação criminal e o Ministério Público. Inquérito Policial: conceito, características, natureza jurídica e espécies. O início do inquérito policial. As diligências policiais. O sigilo e a incommunicabilidade do indiciado. O trancamento do inquérito policial. Arquivamento e desarquivamento. O valor probatório dos atos investigatórios e dos elementos colhidos na fase investigatória. Vícios e nulidades no inquérito policial. Indiciamento. Prazo para encerramento. A fase policial nas infrações penais de menor potencial ofensivo. Ação penal: conceito, natureza jurídica e classificações. Ação penal pública e ação penal de iniciativa privada. Conceito, legitimidade, espécies e princípios. A representação do ofendido e a requisição do Ministro da Justiça. A denúncia: conceito, requisitos, prazo, aditamento. A queixa: requisitos, titulares e prazo. A intervenção do Ministério Público na ação penal de iniciativa privada. Renúncia, perdão, preempção e decadência. Condições da ação e pressupostos processuais. O recebimento e a rejeição da peça acusatória. Jurisdição: conceito, características, princípios, formas, objeto. Órgãos. Competência penal: conceito. Critérios determinadores e causas modificadoras da competência de foro e do juízo. A conexão e a continência. O desaforamento. A perpetuatio jurisdictionis. Crimes contra a honra e a exceção da verdade na competência por prerrogativa de função. As disposições especiais. A competência funcional. Conflito de competência. Sujeitos processuais: Ministério Público, juiz, acusado, defensor, assistente. Atos processuais: conceito, classificação, forma, tempo, lugar, prazos. Preclusão. Atos das partes, do Juiz, dos auxiliares da Justiça e de terceiros. Atos simples, complexos e compostos. Atos de comunicação processual: espécies e formas. A revelia no processo penal. Da Prova: conceito, objetivo, objeto, fontes e elementos. Classificação e princípios. Os meios de Prova em espécie previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. O ônus da Prova no processo penal. A Prova emprestada. Provas admissíveis e Provas proibidas. Provas direta e indireta. Sistemas de apreciação ou avaliação das Provas. O princípio do livre convencimento. A iniciativa instrutória do Juiz de Direito. A prisão provisória: conceito e espécies. A prisão provisória e a Constituição Federal. O princípio da presunção de inocência. A liberdade provisória: conceito e espécies. Relaxamento e revogação da prisão: distinção. A liberdade provisória e a Constituição Federal. Procedimento Comum: ordinário, sumário e sumariíssimo. O procedimento para os crimes dolosos contra a vida e conexos. Os procedimentos especiais previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. Emendatio libelli e mutatio libelli. A suspensão condicional do processo. Os Juizados Especiais Criminais. Nulidades: conceito, classificações e sistema legal. Princípios. As nulidades previstas no Código de Processo Penal. Nulidades absoluta e relativa. A anulabilidade. As irregularidades. A inexistência jurídica. Arguição, saneamento e efeitos. Prazos. Recursos: conceito, natureza jurídica, princípios gerais e específicos, classificações, efeitos e extinção. O direito intertemporal. Reformatio in pejus e reformatio in melius. O duplo grau de jurisdição. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Recursos em espécie previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. Os recursos constitucionais. As ações autônomas de impugnação: Habeas Corpus. Revisão criminal. Mandado de segurança em matéria criminal.

c) **DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** Capacidade; Negócio e Ato Jurídico: noções básicas, seus defeitos e consequências; Casamento, união estável, filiação, alimentos; Divórcio; Investigação de paternidade; Da proteção da pessoa dos filhos; Poder familiar: suspensão e extinção; Tutela e Curatela; Lei de Registros Públicos: Lei nº 6.015/73 (Art. 1º a Art. 121 e Art. 182 a 226); Princípios do processo civil; Pressupostos processuais e condições da ação; Jurisdição e competência; Principais atos processuais: petição inicial, citação, contestação, exceções, reconvenção, sentença; O Ministério Público e o processo civil - agente e interveniente; Procedimentos de jurisdição voluntária, alvará; Lei da Ação Civil Pública: Lei nº 7.347/85.

d) **DIREITO CONSTITUCIONAL:** Título I – Dos Princípios Fundamentais - Título II - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Capítulo II - Dos Direitos Sociais. Capítulo III – Da Nacionalidade. Capítulo IV – Dos Direitos Políticos. Capítulo V – Dos Partidos Políticos. Título III - Capítulo VII - Da Administração Pública. Seção I - Disposições Gerais; Seção II - Dos Servidores Públicos. Título IV- Capítulo III - Do Poder Judiciário. Capítulo IV – Seção I - Do Ministério Público. Seção II – Da Advocacia Pública. Seção III – Da Advocacia e da Defensoria Pública. Título VIII - Capítulo I - Disposição Geral. Capítulo II – Seção I – Disposições Gerais. Seção II – Da Saúde. Capítulo VI - Do Meio Ambiente. Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

e) **LEGISLAÇÃO ESPECIAL:** Código de Defesa do Consumidor: Lei nº 8.078/90. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Nº 8.069/90. Estatuto do Idoso: Lei Nº 10.741/2003. Arbitragem: Lei Nº 9.307/96; Crimes Ambientais: Lei Nº 9.605/98; Improbidade Administrativa: Lei Nº 8.429/92.

OBS: AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DAS LEIS QUE FAZEM PARTE DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÃO CONSIDERADAS, DESDE QUE AS MUDANÇAS TENHAM OCORRIDO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

## DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SIGA Nº 53190/2023. Interessada: NATALINA MARIA SANTANA BAHIA. Assunto: Que seja retificada a quantidade de movimentações realizadas no mês de julho, quanto à substituição, para fins de alteração do posicionamento da mencionada Procuradora de Justiça no Ranking atinente à substituição. Decisão: Deferido, direito à percepção das folgas compensatórias relativas ao mês de julho de 2023, quando da sua atuação, a título de substituição, junto à 12ª Procuradoria de Justiça Cível, nos termos do art. 2º, inciso II, do Ato Normativo n. 027/2022, observadas as prescrições dos §§ 1º e 2º do art. 6º do mesmo diploma normativo.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.41595.0008354/2023-05. Interessado: JOSÉ LUIS DA FONSECA. Assunto: Indenização de férias. Decisão: Deferido, nos termos da certidão expedida pela Secretaria-Geral e com as observações pontuadas no parecer de ID 0779993, a serem indenizadas na forma prevista no Ato Normativo n. 012, de 11 de setembro de 2018, bem como o disposto no Ato Normativo n. 002, de 09 de janeiro de 2020.

---

**SECRETARIA GERAL**


---

## ATO Nº 540, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 15, X, "e", e 30 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53481/2023, REVOGA, a pedido, a partir de 18/9/2023, o Ato nº 333/2020, publicado na edição do DJE de 2/6/2020, que designou a Promotora de Justiça MARIA EUGÊNIA DE VASCONCELOS, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para o cargo de Promotor de Justiça Corregedor.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 2649, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 37007/2022, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2505/2023, publicado na edição do DJE de 13/9/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 22/10/2023 a 8/11/2024, na INHAMBUPE - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

| INSCRITOS                      | TITULARIDADE  | DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO | ENTRÂNCIA                      | ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA |
|--------------------------------|---|---------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Márcio Bellazzi de Oliveira    | Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça   | 162                                   | Final                          | 393                      |
| Marco Aurélio Nascimento Amado | Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça | 167                                   | Final                          | 278                      |
| Laise de Araújo Carneiro       | Ipirá - 02ª Promotoria de Justiça   | 221                                   | Intermediária                  | 53                       |
| Horthênsia Fernandes Leão      | Ibotirama - 2ª Promotoria de Justiça  | 664                                   | Promotor de Justiça Substituto | 0                        |

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 2650, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 41534/2022, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2502/2023, publicado na edição do DJE de 13/9/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, na SIMÕES FILHO - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

| INSCRITOS                      | TITULARIDADE  | DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO | ENTRÂNCIA | ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA |
|--------------------------------|---|---------------------------------------|-----------|--------------------------|
| José Ubiratan Almeida Bezerra  | Salvador - 18ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça           | 27                                    | Final     | 51                       |
| Marco Aurélio Nascimento Amado | Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça | 27                                    | Final     | 278                      |

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 2651, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o §3º do art. 4º do Ato Normativo nº 33, de 17 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52985/2023, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 2447/2023, publicado na edição do DJE de 6/9/2023, referente ao auxílio durante a votação e apuração dos votos do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dos municípios integrantes da comarca de Cícero Dantas, no dia 1º/10/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 2652, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o §4º do Art. 4º do Ato Normativo nº 33, de 17 de agosto de 2023, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52979/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2442/2023, publicado na edição do DJE de 6/9/2023, para exercício das funções do Ministério Público, exclusivamente, na prática dos atos pertinentes ao acompanhamento da votação e apuração dos votos do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dos municípios integrantes da comarca de Esplanada, no dia 1º/10/2023:

| INSCRITOS                | TITULARIDADE  | DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO | ENTRÂNCIA | ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA |
|--------------------------|---|---------------------------------------|-----------|--------------------------|
| Artur Ferrari de Almeida | Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça | 165                                   | Final     | 267                      |

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2653, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o §4º do Art. 4º do Ato Normativo nº 33, de 17 de agosto de 2023, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52985/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2446/2023, publicado na edição do DJE de 6/9/2023, para exercício das funções do Ministério Público, exclusivamente, na prática dos atos pertinentes ao acompanhamento da votação e apuração dos votos do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dos municípios integrantes da Comarca de Paripiranga, no dia 1º/10/2023:

| INSCRITOS                       | TITULARIDADE                           | DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO | ENTRÂNCIA | ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA |
|---------------------------------|--|---------------------------------------|-----------|--------------------------|
| Ariel José Guimarães Nascimento | Paripiranga - 2ª Promotoria de Justiça | 0                                     | Inicial   | 10                       |

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o §4º do Art. 4º do Ato Normativo nº 33, de 17 de agosto de 2023, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52961/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2437/2023, publicado na edição do DJE de 6/9/2023, para exercício das funções do Ministério Público, exclusivamente na prática dos atos pertinentes ao acompanhamento da votação e apuração dos votos do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dos municípios integrantes da Comarca de FEIRA DE SANTANA, no dia 1º/10/2023:

| INSCRITOS                               | TITULARIDADE  | DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO | ENTRÂNCIA | ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA |
|---|---|---------------------------------------|-----------|--------------------------|
| Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza | Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça | 115                                   | Final     | 252                      |

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2656, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o §4º do Art. 4º do Ato Normativo nº 33, de 17 de agosto de 2023, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52964/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2443/2023, publicado na edição do DJE de 6/9/2023, para exercício das funções do Ministério Público, exclusivamente na prática dos atos pertinentes ao acompanhamento da votação e apuração dos votos do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dos municípios integrantes da comarca de SERRINHA, no dia 1º/10/2023:

| INSCRITOS                | TITULARIDADE  | DISTÂNCIA<br>TITULARIDADE X<br>SUBSTITUIÇÃO | ENTRÂNCIA | ANTIGUIDADE<br>NA ENTRÂNCIA |
|--------------------------|---|---|-----------|-----------------------------|
| Artur Ferrari de Almeida | Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça | 182   | Final     | 267                         |

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2659, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o §3º do art. 4º do Ato Normativo nº 33, de 17 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53110/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a atuar em conjunto com o Promotor de Justiça FRANCISCO DE FREITAS JUNIOR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no plantão do dia 1º/10/2023, exclusivamente na prática dos atos pertinentes ao acompanhamento da votação e apuração dos votos do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dos municípios integrantes da comarca de Guanambi.

Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA).

Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição. Será designado(a) um(a) Promotor(a) de Justiça para atuar em conjunto com o(a) Promotor(a) de Justiça Natural.

Havendo mais de um interessado em atuar no plantão, na forma do §4º do art. 4º do Ato Normativo nº 33/2023, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima do local ou região onde será realizada a eleição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância.

A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

Aos membros designados serão assegurados dois dias de folga compensatória para cada período de 12 (doze) horas de trabalho em dia não útil, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 18 do Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021.

Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital.

Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1936, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023\*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52180/2023, REVOGA a Portaria nº 1796/2023, publicada no DJE de 30/8/2023, que designou a Promotora de Justiça FERNANDA LIMA CUNHA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jequié, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, as funções da Promotoria de Justiça de Jitaúna.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

\*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.414, de 15/9/2023.

PORTARIA Nº 1970, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 22568/2021, REVOGA, a partir de 14/9/2023, a Portaria 1680/2023, publicada na edição do DJE de 15/8/2023, que designou o Promotor de Justiça MARCO AURÉLIO RUBICK DA SILVA, titular da Promotoria de Justiça de Anagé, para exercer as funções pertinentes às 1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista e 15ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, conforme especificado, em auxílio aos Promotores de Justiça ELIAS SILVA RODRIGUES e ROGÉRIO BARA MARINHO ou de quem esteja designado para substituí-los.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1971, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 22568/2021, REVOGA a Portaria 1670/2023, publicada na edição do DJE de 15/8/2023, apenas no tocante à designação da Promotora de Justiça SOLANGE ANATÓLIO DO ESPÍRITO SANTO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, para exercer as funções pertinentes às 15ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, conforme especificado, em auxílio ao Promotor de Justiça ROGÉRIO BARA MARINHO ou de quem esteja designado para substituí-lo.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1972, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53458/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça DANIELE COCHRANE SANTIAGO DANTAS CARNEIRO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, para participar, telepresencialmente, da audiência designada nos autos do processo nº 8001342-90.2023.8.05.0032, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Brumado, no dia 15/9/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1973, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53402/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, para participar das audiências designada nos autos dos processos nº 8009988-33.2022.8.05.0256, 8012889-71.2022.8.05.0256 e 8004461-03.2022.8.05.0256, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teixeira de Freitas, no dia 15/9/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1974, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 41534/2022, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 2650/2023, publicado na edição do DJE de 19/9/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça JOSÉ UBIRATAN ALMEIDA BEZERRA, titular da 18ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 19/9/2023 a 6/10/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA                  | TITULAR                          | ATRIBUIÇÕES<br>(Resolução OCEP 3/2015 - Data<br>de Publicação: 12/8/2015 )                          |
|--|----------------------------------|---|
| Simões Filho - 7ª Promotora de Justiça | Vera Leilane Mota Alves de Souza | Controle Externo da Atividade Policial; Execuções Penais; Crime de Pequeno Potencial Ofensivo; Júri |

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1975, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 49841/2023, REVOGA a Portaria nº 1887/2023, publicada na edição do DJE de 11/9/2023, que designou a Promotora de Justiça GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 052.9.125940/2023, em trâmite na Promotoria de Justiça de Itambé.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1976, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea "c" do inciso II, do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 49841/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça MARCOS ALMEIDA COELHO, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 052.9.125940/2023, em trâmite na Promotoria de Justiça de Itambé.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1977, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53428/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JUNIOR, titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para participar das audiências, designadas nos autos dos processos nº 8101991-30.2021.8.05.0001, nº 0534461-59.2019.8.05.0001 e nº 0531750-81.2019.8.05.0001, em trâmite na 15ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, no dia 26/9/2023.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1978, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53428/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça MARCOS PONTES DE SOUZA, titular da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar das audiências, designadas nos autos dos processos nº 0509199-49.2015.8.05.0001, nº 0702364-51.2021.8.05.0001 e nº 8101881-31.2021.8.05.0001, em trâmite na 15ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, no dia 26/9/2023.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1979, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 33, de 17 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52978/2023, REVOGA a Portaria 1897/2023, publicada no DJE de 12/9/2023, que designou o Promotor de Justiça RODRIGO RUBIALE, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, para exercer as funções da Promotoria de Justiça de Itabela, atuando, exclusivamente, na prática dos atos pertinentes ao acompanhamento da votação e apuração dos votos do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Itabela, no dia 1º/10/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1980, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 33, de 17 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52978/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça RODRIGO RUBIALE, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, para exercer as funções da Promotoria de Justiça de Guaratinga, atuando, exclusivamente, na prática dos atos pertinentes ao acompanhamento da votação e apuração dos votos do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Itabela, no dia 1º/10/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1981, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 33962/2022, REVOGA, a partir de 19/9/2023, a Portaria nº 1732/2023, publicada na edição do DJE de 22/8/2023, que designou o Promotor de Justiça JOSÉ UBIRATAN ALMEIDA BEZERRA, titular da 18ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 7ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1982, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução nº 10, de 10 de maio de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 51896/2023, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - GEOSP para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 056.9.18766/2021, bem como nos procedimentos judiciais e extrajudiciais dele decorrentes, em conjunto com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1983, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52700/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça DAVI GALLO BAROUGH, titular de 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8001081- 46.2022.8.05.0199, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Planalto, no dia 5/10/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1984, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53394/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça SOLANGE ANATÓLIO DO ESPÍRITO SANTO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000095-06.2022.8.05.0260, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Tremedal, no dia 27/9/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1985, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53437/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto TARCÍSIO LOGRADO DE ALMEIDA, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Seabra, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 15/9/2023, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA            | TITULAR             | ATRIBUIÇÕES<br>(Resolução OECF nº 3/2012 - Data<br>de Publicação: 5/10/2012) |
|----------------------------------|---------------------|--|
| Iraquara - Promotoria de Justiça | Ausência de Titular | Atribuição Plena   |

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1986, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53425/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA MATOS, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nº 8003752-83.2022.8.05.0250 e nº 8005631-28.2022.8.05.0250, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Simões Filho, no dia 19/9/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1987, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53425/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA MATOS, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nº 0000203-03.2005.8.05.0250 e nº 8004379-87.2022.8.05.0250, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Simões Filho, no dia 20/9/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça da Capital- SIGA nº 40526.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 05/10/2023 a 07/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira - Salvador - CAOCA - Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANA CLAUDIA FONSECA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Ruy Barbosa. SIGA nº 93192.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 02/10/2023 a 11/10/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO, Promotor(a) de Justiça de Conde- SIGA nº 40452.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 11/10/2023 a 11/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Pereira Anjo Coutinho - Entre Rios - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

AROLD ALMEIDA PEREIRA, Promotor(a) de Justiça de Santo Amaro. SIGA nº 4106/2023. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

BRUNA GELIS FITTIPALDI, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 93199.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 03/10/2023 a 22/10/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

GILMARA ESPÍRITO SANTO CARVALHO BARRETTO, Promotor(a) de Justiça da Capital- SIGA nº 40524.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 25/09/2023 a 29/09/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Theresa Cristina Pinto Rebouças - Salvador - 23ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LETÍCIA CAMPOS BAIRD, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. SIGA nº 1.12/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em substituição. Decisão: INDEFERIDO, com base nos arts. 1 e 2º do Ato Normativo nº 33, de 17 de agosto de 2023, para o período de 25/09/2023 a 29/09/2023.

MARIA EUGÊNIA DE VASCONCELOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 13186.3 e 13187.3/2023. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 5.3. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

PATRÍCIA DOS SANTOS RAMOS, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho- SIGA nº 40512.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 19/09/2023 a 21/09/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Paola Roberta de Souza Estefam - Simões Filho - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PRISCILLA ANDRADE FIGUEIREDO LISBÔA, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. SIGA nº 14589.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 18/09/2023 a 19/09/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Núbia Rolim dos Santos - Serrinha - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RAFAEL HENRIQUE TARCIA ANDREAZZI, Promotor(a) de Justiça da Capital- SIGA nº 40523.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para mudança de Comarca, no período de 18/09/2023 a 22/09/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gilmara Espírito Santo Carvalho Barretto - Salvador - 23ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE, Promotor(a) de Justiça de Poções. SIGA nº 14606.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 23/11/2023 a 24/11/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fabiane Lordêlo Rêgo Andrade - Poções - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THIAGOLISBOABAHIA, Promotor(a) de Justiça de Candeias- SIGAnº 40528.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/10/2023 a 13/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cecília Carvalho Marins Dourado - Candeias - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

THIAGOLISBOABAHIA, Promotor(a) de Justiça de Candeias- SIGAnº 40527.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 06/10/2023 a 06/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cecília Carvalho Marins Dourado - Candeias - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

---

### GABINETE

---

PORTARIA Nº 344/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0019055/2023-28, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 13/09/2023, o prazo do Processo de Reparação de Danos ao Erário, constituído através da Portaria nº 275/2023, publicada no DJE em 14/08/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

AVISO DE AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023 – PROCESSO nº 19.09.02687.0007104/2023-50. OBJETO: Obra de restauração da cobertura, do forro e do piso em madeira do edifício Palacete Ferraro, localizada à Avenida Joana Angélica nº 1839, Nazaré, Salvador, Bahia, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. AVISO: A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos interessados que não houve interposição de recursos contra a decisão de julgamento de propostas, restando mantida a decisão original, com consequente continuidade do feito no dia 19/09/2023 às 09 horas e 30 minutos, conforme ata da sessão. Monica Sobrinho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – Nº 127/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01362.0016974/2022-75 - Dispensa Nº 089/2023 – DADM. Parecer jurídico: 675/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Sr. José Romário Dantas de Souza e a Sra. Maria Rosa de Santana Souza. Objeto: locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Tucano/BA. Valor Global: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 03.122.503.2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Natureza de Despesa: 33.90.36. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a começar em 15 de setembro de 2023 e a terminar em 14 de agosto de 2024.

PORTARIA SGA Nº 343/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Laís Santos Pimentel, matrícula nº 352.957 e Luiz Lima Queiroz Júnior, matrícula nº 352.489, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 127/2023-SGA, relativo à locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Tucano.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02328.0013063/2023-58. Parecer Jurídico: 572/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Trabalho na Bahia - MPT. Objeto do Convênio: estabelecer a mútua cooperação técnica entre as partes, através da criação do "Projeto de Ação Integrada — Sistema Prisional". Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura pelas partes. Início em 15 de setembro de 2023.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023-DADM. Processo SEI: 19.09.02678.0019443/2023-58. Parecer Jurídico: 703/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Auro Patrimonial Ltda, CNPJ nº 14.399.508/0001-19 e Regis Braga Maia. Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas. Valor global (para 05 anos): 1.875.161,16 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Artigo 59, VII da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

\*Retifica publicação constante da edição nº 3.415, do dia 18/09/2023, do Diário da Justiça Eletrônico, em razão de erro material.

---

**PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

---

**2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

---

Edital nº 920/2023

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR(A)

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento do procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.265171/2022, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “003.9.265171/2022 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 15 de setembro de 2023.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 921/2023 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.324616/2023.

Salvador, 15 de setembro de 2023.

Andrea Borges Miranda Amaral

Promotora de Justiça

Edital nº 922/2023 - – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR(A)

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento do procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.539939/2022, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “003.9.539939/2022 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 923/2023 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Procedimento IDEA Nº 003.9.388127/2022

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa idosa.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 14/09/2023

Salvador, 18 de setembro de 2023.

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotora de Justiça em substituição

---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL**

---

EDITAL Nº 431/2023

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo

IDEA nº 003.9.9775/2020

Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – 1º Promotor

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante(s): Nubia Silvia Souza Barreto

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail. Salvador, data e hora da assinatura eletrônica.

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

---

NOTIFICAÇÃO

IDEA @003.9.277740/2023

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 1º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: NOTÍCIA DE FATO

Objeto: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e na forma do art. 4º, III, e §3º, da Resolução nº 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, e art. 3o, parágrafo único, da Res. nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA o Senhor IAGO FORTUNA DOS SANTOS para que preste informações complementares a respeito dos fatos que estão sendo apurados através do procedimento IDEA nº 003.9.277740/2023, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, devendo a resposta ser enviada ao e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br. Caso não possua e-mail, poderá entrar em contato, no prazo de 10 dias, através dos números: Tel. 3103-6805/3103-6527.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO**

---

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR

EDITAL Nº 182/2023

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.302112/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador/BA, 11 de setembro de 2023

José Renato Oliva de Mattos

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR

EDITAL Nº 183/2023

IDEA 003.9.354777/2023

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.354777/2023, tendo como objeto apurar suposta violação ao direito educacional do educando Joaquim Carneiro Cerqueira Soares, nascido em 11.01.2019, filho do Sr.º Josevaldo Chagas Soares e da Sr.a Vanessa Carneiro Cerqueira Soares, em razão do atendimento inadequado dispensado ao mesmo junto à Escola Municipal Maria Antonieta Alfarano, em Salvador/BA.

Salvador, 13 de setembro de 2023

JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR**  
**EDITAL Nº 295/2023**  
**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.97437/2023, instaurado para apurar as informações registradas no Sistema de Atendimento ao Cidadão do MP/BA pelo Sr. Alberto de Souza Neto, o qual solicita auxílio para obtenção do histórico escolar da sua filha menor, ex-aluna da Escola Fundamental Educar, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.  
Salvador/BA, 30 de agosto de 2023.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho  
Promotora de Justiça de Educação da Capital – 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR**  
**EDITAL Nº 302/2023**  
**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.306320/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.  
Salvador, 17 de setembro de 2023.

Valmiro Santos Macêdo Promotor de Justiça- Em Substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR**

**EDITAL Nº 257/2023**  
**IDEA 003.9.225716/2021**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 9º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 20 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia – OECPJMPBA, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais 01 (um) ano, do prazo do Inquérito Civil sob o nº IDEA 003.9.225716/2021, considerando que ainda estão em curso diligências imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos.  
Salvador, 15 de setembro de 2023

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio  
Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital – 4º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 4º PROMOTOR**  
**EDITAL Nº 256/2023**  
**IDEA 003.9.318102/2023**  
**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.318102/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.  
Salvador, 15 de setembro de 2023.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio  
Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR**  
**EDITAL Nº 252/2023**  
**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, no artigo 6º, e 7º, da Lei nº 7347/1985; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; 26, inciso I, e 27, § único, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 2º, § 4º da Resolução CNMP nº 23/2009 e 26 da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP Ba, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL sob o nº IDEA 003.9.74031/2023, tendo como objeto fiscalizar as condições de funcionamento da Escola Municipal São Judas Tadeu, situada na Rua Marquês de Maricá, n. 100, Pau Miúdo, Salvador/BA, em face dos elementos colhidos durante a Inspeção Virtual do Programa Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio  
Salvador, 13 de setembro de 2023

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR**

EDITAL Nº 241/2023

IDEA 003.9.13193/2023

**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13 da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 55, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.13193/2023, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 14 de setembro de 2023

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR**

EDITAL Nº 242/202

3 IDEA 003.9.546446/2022

**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13 da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 55, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.546446/2022, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 14 de setembro de 2023

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR**

EDITAL Nº 243/2023

IDEA 003.9.383908/2022

**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.383908/2022, instaurado para investigar a necessidade de Histórico Escolar da Sr.ª Ananda Catherine de Souza, que estudou na Escola Recanto dos Querubins, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 14 de setembro de 2023

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR**

EDITAL Nº 244/2023

IDEA 003.9.81434/2023

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça da Promotoria de Educação da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais, com amparo no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 8º, IV, da Resolução CNMP 174/2017, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo, sob nº IDEA 003.9.81434/2023, tendo como objeto investigar o suposto fechamento de turmas na Escola Municipal da Engomadeira.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR**

EDITAL Nº 245/2023

IDEA 003.9.111191/2023

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça da Promotoria de Educação da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais, com amparo no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 8º, III, da Resolução CNMP 174/2017, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.111191/2023, tendo como objeto investigar a necessidade de vaga em escola da Rede Municipal de Ensino para o aluno Edward Pietro Santos Rocha.

Salvador, 18 de setembro de 2023

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 286/2023****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.91088/2023, instaurado para apurar a violação ao direito à educação de menor contando 12 anos de idade, em decorrência da suposta omissão da sua genitora em operacionalizar a matrícula escolar da discente, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Salvador, 13 de setembro de 2023.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 288/2023****IDEA 003.9.52220/2022**

**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.52220/2022, instaurado para apurar a suposta violação do direito educacional de aluna com deficiência, devido à regressão de série na etapa de ensino, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Salvador/BA, 14 de setembro de 2023

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 265/2023****IDEA 003.9.320453/2023****PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob nº IDEA 003.9.320453/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 14 de setembro de 2023.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR**

---

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL****ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL****IDEA Nº 003.9.310954/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8º; 14; 31;34; 39, VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, a partir da notícia de fato nº 003.9.310954/2023, formulada em caráter sigiloso, em face do estabelecimento SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA. (ESPAÇO NELSON PIRES - ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.113.087/0001-80, localizada na ladeira do Aquibadã, nº 91, bairro Santo Antônio, Cep: 40.301-500, Salvador-Ba, contato telefônico (71) 0242-0188, pelos seguintes fatos:

- Manter em local de manipulação e preparo das refeições pacote de queijo ralado com prazo de validade vencido, bem como outros produtos alimentícios sem etiqueta de identificação da data de abertura e do prazo de validade; manter produtos alimentícios em equipamento (freezer) com a tampa completamente oxidada, expondo-os à contaminação; e não disponibilizar exemplar do Código de Defesa do Consumidor em local visível e de fácil acesso aos consumidores, de acordo com o Auto de Infração nº 00177-E do PROCON (ID MP 14757840 - Pág. 3);
- Sem prejuízo de outras irregularidades identificáveis pela Vigilância Sanitária Estadual, pelo Corpo de Bombeiros e/ou pelo CREMEB.

A fim de instruir o presente procedimento preparatório, com base no art. 26 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e no art. 2, §4º, da Resolução 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) estabelece no art. 6º, I, que é direito básico do consumidor a proteção à saúde a riscos impostos por produto ou serviço. Assim como, prevê o art. 8º, do mesmo diploma legal, que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se

os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito, determino que sejam realizados os seguintes atos de comunicação e diligências:

- 1 - Publique-se a formalização desta investigação, nos moldes de praxe;
- 2 - Notifique-se SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA. (ESPAÇO NELSON PIRES - ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.113.087/0001-80, localizada na ladeira do Aquibadá, nº 91, bairro Santo Antônio, Cep: 40.301-500, Salvador-Ba, contato telefônico (71) 0242-0188, para informar sobre a instauração do presente procedimento preparatório para inquérito civil e oportunizar que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se neste procedimento, caso tenha alguma informação adicional a acrescentar;
- 3 - Oficie-se a Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realize visita técnica no SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA. (ESPAÇO NELSON PIRES - ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL), devendo ser enviado relatório à 4ª promotoria de justiça do consumidor;
4. Oficie-se a JUCEB-BA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, envie cópia dos atos constitutivos e certidão registral da empresa SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA. (ESPAÇO NELSON PIRES - ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL);
- 5- Comunique-se à assessora da 4ª promotoria de justiça do consumidor para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realize pesquisa no site Reclame.Aqui, Consumidor.gov e no site do TJ/BA, especialmente nos Juizados Especiais, sobre registros de denúncias/processos com o mesmo objeto da presente notícia de fato em relação ao referido fornecedor, bem como realize print de página comercial do estabelecimento comercial na rede social do Instagram;
6. - Oficie-se, mais uma vez, o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, solicitando que seja realizada fiscalização no estabelecimento investigado, com o consequente envio de relatório para esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Além disso, solicite-se, no mesmo prazo, o envio de cópia dos eventuais autos de infração que tenham sido registradas no âmbito do Corpo de Bombeiros em face do referido fornecedor;
- 7 - Oficie-se, mais uma vez, o Conselho Regional de Medicina, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se possui em seus arquivos registros de reclamações contra o estabelecimento investigado;
- 8 – Oficie-se, mais uma vez, o PROCON, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o andamento do processo administrativo nº 2023-01-257, especialmente para esclarecer se a situação identificada no auto de infração nº 00177- já foi regularizada;
- 9 - Certifique-se o cumprimento das diligências constantes nos itens 1 a 8 desta deliberação;
- 10 - Após o transcurso do prazo estabelecido, retornem os autos do presente procedimento preparatório para inquérito civil para deliberação.

Salvador, 11 de setembro de 2023.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

Origem: Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador-BA

Dr. Saulo Murilo de Oliveira Mattos

Instauração de Procedimento Preparatório - IDEA 003.9.

Objeto: Investigar a FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 15.581.638/0001-30, sediada na Rua dos Andradas, nº 1409, salas 701 e 702, CEP nº 90.020-011, no bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, pelos seguintes fatos: a. prática abusiva e reiterada de vendas casadas do serviço de empréstimo consignado atrelado ao serviço de prestação de seguros; b. aplicação de juros e mensalidades abusivas; c. omissão de informações importantes sobre as características dos serviços prestados, tais quais preços, taxas e inclusão de outros serviços; d. cláusulas contratuais abusivas.

Data de Instauração: 14/09/2023

Investigado: FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.340087/2023

A 3ª Promotora de Justiça do Consumidor da Capital, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 da Resolução CNMP nº 23/2017 e 26, § 2º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento IDEA 003.9.340087/2023 inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: [secretaria.pjconsumidor@mpba.mp.br](mailto:secretaria.pjconsumidor@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “003.9.340087/2023– RECURSO AO INDEFERIMENTO”.

Salvador/BA, 13 de setembro de 2023.

Thelma Leal de Oliveira

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSUMIDOR DA CAPITAL

IDEA Nº 003.9.90056/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado após registro e distribuição por prevenção a requerimento desta promotoria de justiça, tendo em vista temática preventiva, conforme definido em reunião ordinária de dezembro de 2022 entre os promotores de justiça do consumidor da capital.

Diante da crescente demanda pelos produtos e serviços pet no mercado de consumo, urge a necessidade de fiscalização, controle e supervisão acerca do cumprimento das diretrizes que norteiam os serviços prestados por clínicas veterinárias/pet shops. O consumidor tem direito a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços,

com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; além de proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

Em continuidade ao procedimento preliminar de investigação, determinou-se à Secretaria Processual algumas diligências em relação a JESSICA DE OLIVEIRA BEMFICA - PET SHOP, inscrita no CNPJ sob nº 44.227.356/0001-38, nome fantasia ANIMALIER LE MOND, e obtivemos os seguintes resultados:

1. O CRMV/BA informa que a última fiscalização realizada na empresa foi lavrado o Termo de Constatação nº 415/2023, cópia anexa.

2. A VISA apresentou relatório e DSC nº 104301 e 104302, de 26/07/2023.

3. A Clínica Veterinária investigada respondeu aos questionamentos.

4. O Corpo de Bombeiros informa que foi constatada a ausência do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), durante a visita de inspeção realizada em 25 de março de 2023, tendo sido lavrado o auto de infração e de advertência 038/2023, com prazo de 90 dias para regularização.

Diante das irregularidades apontadas, instauramos o presente Inquérito Civil.

Realizamos audiência, na qual foram tomadas as declarações dos representantes da JESSICA DE OLIVEIRA BEMFICA - PET SHOP, inscrita no CNPJ sob nº 44.227.356/0001-38, nome fantasia ANIMALIER LE MOND e esclarecido acerca do objeto deste procedimento.

Considerando o quanto apresentado em audiência e os laudos constantes nos autos, enviamos minuta de ajustamento de conduta para apreciação da empresa, a fim de que regularize e ajuste seu atendimento às normas legais, em benefício do consumidor. Ocorre que, em resposta a proposta ministerial a empresa informou que recentemente houve a venda da empresa para sociedade do MUNDO DOS PETS LTDA, sendo atual responsável o sr. Márcio Santos Andrade, CPF 966.055.885-68, mas não houve mudança no CNPJ, havendo então alteração na qualificação do compromissário. Em 25 de agosto de 2023, a empresa encaminhou o termo devidamente assinado.

O termo previu a obrigação da Compromissária em: i) manter boas práticas na relação de consumo, respeitando o Código de Defesa do Consumidor, as resoluções do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, e normas correlatas, realizando treinamentos com os funcionários; ii) antes da realização do atendimento para serviço médico-veterinário, estético ou de bem-estar animal, o funcionário responsável emitirá relatório simplificado sobre as condições físicas do animal, descrevendo eventuais lesões aparentes, ou características incomuns.

A compromissária iii) se responsabilizará por quaisquer danos a saúde e integridade física do animal, decorrentes de conduta dolosa ou culposa de seus funcionários, durante o atendimento no estabelecimento.

Por fim, a Compromissária comprometeu-se a regularizar e manter regulares suas condições higiênico-sanitárias, físico-estruturais e documentais, corrigindo as irregularidades apontadas nos termos de notificação e constatação emitidos pela Vigilância Sanitária de Salvador/BA, Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia e Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia. Os demais compromissos estão explicitados no documento.

Considerando a necessidade de imprimir publicidade ao termo de ajustamento de conduta firmado nestes autos, determinou-se à Secretaria Processual o encaminhamento de cópia do instrumento ao Diário Eletrônico do Poder Judiciário, para publicação e conhecimento de terceiros, e aos órgãos fiscalizadores.

Tendo em vista a celebração do referido Termo De Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes, promovemos o arquivamento do presente Inquérito Civil que, após as comunicações necessárias, devem ser encaminhados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a devida homologação, ou, se assim não entender, para promoção das diligências que julgar necessárias, como determina o artigo 81 e parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 44 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA.

Determino, ainda, que seja extraída cópia do Termo de Compromisso referido para o devido acompanhamento do quanto pactuado, por esta Promotoria, via procedimento administrativo.

Comunique esta decisão aos interessados por correio eletrônico, encaminhando cópia da decisão, da qual podem recorrer até a homologação pelo CSMP.

Certifique-se a existência de recursos.

Salvador, 12 de setembro de 2023.

THELMA LEAL DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

IDEA Nº 003.9.268952/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor, cumprindo as suas funções institucionais conferidas pelo artigo 129, III, da CF, c/c artigo 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 21 da Resolução nº 006/2009 e art. 46, inciso II, da Resolução nº 11/2022, ambas do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviço.

INVESTIGADO(A): Clínica Pronthovet Serviços Veterinários e Comércio de Produtos para Animais Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 33.719.792/0001-08 (nome fantasia: PRONTOVET CLÍNICA VETERINÁRIA).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/1990; RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.275, DE 25 DE JUNHO DE 2019;

Fixa-se o prazo de 01 ANO para conclusão do presente, nos termos do artigo 9º da resolução CNMP nº 23/2007.

Salvador, 05 de setembro de 2023.

Thelma Leal de Oliveira

Promotora de Justiça

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Consumidor/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil de IDEA N. 003.9.163044/2023, instaurado mediante o recebimento de Ofício nº 03/2023, oriundo do PROCON, em face da ESCOLA GERAÇÃO DEZ LTDA, CNPJ nº 42.098.137/0001-70, tendo como órgãos interessados: o PROCON-BA e o CODECON.

Salvador/BA, 18 de setembro de 2023.

THELMA LEAL DE OLIVEIRA

Promotor(a) de Justiça

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Consumidor/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil de IDEA N. 003.9.21129/2023, instaurado de Ofício do MPBA, mediante do expediente originário de ofício encaminhado pelo CEACON, tendo sido feita verificação de que município(s) integrante(s) da Comarca está(ão) silencioso(s) para o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental Relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIÁGUA), dentre os quais Madre de Deus(BA), tendo como órgãos interessados: EMBASA, AGERSA, Secretaria da Saúde - Madre de Deus - BA e Vigilância Sanitária do Município de Madre de Deus II.

Salvador/BA, 18 de setembro de 2023.

THELMA LEAL DE OLIVEIRA

Promotor(a) de Justiça

**ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC)**

AUTOS MP N.º 003.9.258721/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 4º, inciso VII, art. 6º, inciso X, art. 22, parágrafo único, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante Notícia de Fato n.º 003.9.258721/2023, formalizada pela Sra. Maria Luciana Gomes dos Santos, líder comunitária, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL,

CONSIDERANDO que, em 3 de julho de 2023, a consumidora formalizou, via endereço eletrônico, Notícia de Fato no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor – CEACON, solicitando atuação do Ministério Público. O motivo da solicitação decorre da necessidade de implantação de iluminação no Loteamento “Vista Mar”, localizado no bairro de Nova Brasília. A declarante informou que, no local, moram, aproximadamente, 200 (duzentas) famílias, além de sinalizar que os moradores já realizaram pedido junto à COELBA (número do protocolo: 4505701886). Diante da situação relatada, a comunidade ainda não foi atendida, o que causa grande impacto na vida daqueles que moram no local, principalmente, ao expor suas vidas a riscos quanto à segurança, devido às instalações improvisadas. Na NF em questão, também foi encaminhado abaixo-assinado da comunidade;

CONSIDERANDO que, no dia 31 de agosto de 2023, em audiência realizada no Ministério Público, relatada em Ata acostada aos autos, os representantes da comunidade, que estavam presentes, informaram que a situação descrita anteriormente ainda não foi solucionada pela COELBA mesmo após transcorridos 02 (dois) meses. Ademais, as informações constantes na Notícia de Fato foram reiteradas. Após solicitação realizada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), com número de protocolo 5911000000/9162-8, foram instalados “aproximadamente 15 a 16 postes de iluminação pública na entrada do loteamento”. Entretanto, ainda é insuficiente para possibilitar aos moradores a oferta de energia elétrica adequada em suas residências;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/90 afirma, em seu art. 4º, que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo. Percebe-se que, na situação em questão, a postura adotada pelo Fornecedor desrespeita, conforme dispõe o inciso VII do CDC, os pilares da Política Nacional de Relações de Consumo, no qual deve-se buscar a melhoria dos serviços públicos; CONSIDERANDO que, a Lei Federal n.º 8.078/90, em seu art. 6º, inciso X, erigiu, à condição de direitos básicos do consumidor, a “adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”;

CONSIDERANDO que, o Código de Defesa do Consumidor também erigiu, à qualidade de direito básico da classe consumerista, nos termos do art. 6º, inciso VI, o “direito à efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais coletivos e difusos”;

CONSIDERANDO que o Microsistema Consumerista, em seu art. 22, versa sobre a responsabilidade por vício de produto e do serviço, estabelecendo que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 22, do CDC, estipula que nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código;

CONSIDERANDO, nesse sentido, o dever de o Ministério Público, zelar pelos direitos da coletividade, adotando as providências judiciais e extrajudiciais na defesa dos consumidores, esta Promotoria de Justiça investigará e adotará as providências devidas em face dos seguintes fatos:

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA) – GRUPO NEOENERGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 15.139.629/0001-94, sediada na Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador – BA, CEP: 41.181-900, concessionária prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, por meio da Diretoria de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Ordem Pú-

blica (SEMOP) e da Secretaria Municipal de Manutenção (SEMAN), segundo os dados constantes da Notícia de Fato e relatados em audiência realizada no Ministério Público, vêm cometendo as seguintes irregularidades:

Não disponibilizam iluminação pública adequada, satisfatória e segura no Loteamento “Vista Mar”, localizado no bairro de Nova Brasília, Salvador-BA;

Não disponibilizam estrutura elétrica suficiente para atender a demanda dos moradores, conforme descrito no Auto de Constatação (00100-E) encaminhado pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);

Violam os direitos básicos dos consumidores ao não praticarem adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, infringindo, assim, o art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor, expondo as vidas dos consumidores à risco de segurança;

Adotam postura morosa para providenciar, segundo a consumidora, a concretização das seguintes diligências:

1.2.1) Elaboração do projeto para disponibilização de energia elétrica à comunidade;

1.2.2) Instalação de transformadores e postes, os quais são necessários para ofertar infraestrutura elétrica aos moradores do local.

Face ao exposto, com base no art. 30, parágrafo 2º, da Resolução n.º 11, editada, pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em 13 de abril de 2022, determina-se a concretização das seguintes providências:

1. Publique-se a formalização desta investigação, nos moldes de praxe;

2. Cientifique a consumidora, Sra. Maria Luciana Gomes dos Santos, autora da NF n.º 003.9.258721/2023, acerca da instauração deste Inquérito Civil, bem como para se faça presente na audiência presencial designada para o dia 28 de setembro de 2023, às 14:00;

3. Efetive-se a juntada do comprovante de publicação da sobredita Portaria e da cientificação da consumidora interessada;

4. Notifiquem-se a COELBA, a Diretoria de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) e a Secretaria Municipal de Manutenção (SEMAN), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se neste feito e apresentem Plano para a solução das denúncias formalizadas. Ademais, devem encaminhar representante legal para a audiência presencial designada para o dia 28 de setembro de 2023, às 14:00;

5. Registre-se também na planilha eletrônica da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital;

6. Registre-se na tabela local de audiências das Promotorias de Justiça do Consumidor;

7. Certifique-se o cumprimento das diligências previstas nos itens 01 a 06 desta Portaria;

8. Ofícios, Certidões, Cientificações e Notificações deverão ser salvos na pasta compartilhada da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor, para fins de organização do Acervo local;

9. Transcorrido o mencionado prazo, que retorne o feito para deliberação.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 15 de setembro de 2023.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC

AUTOS MP N.º 003.9.318152/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 6º, incisos I, IV e VI, 8º, 12 a 20, 31, 35, incisos I a III, e 39, inciso VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante do dever de o Ministério Público atuar ex officio para se evitar acidentes de consumo, bem como com esteio na Notícia de Fato n.º 003.9.318152/2023, oriunda de informação colhida no Procedimento de Fiscalização de Termo de Ajustamento de Conduta n.º 003.9.15557/2023, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL:

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabelece, no art. 6º, inciso I, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que os arts. 8º a 17 da Lei Federal n.º 8.078/90 versam sobre a responsabilidade civil dos fornecedores diante de acidentes de consumo (ou fatos) que venham a afetar ou a colocar em risco a vida, a saúde e a segurança dos consumidores, sendo adrede protegidos de práticas abusivas embasadas no aproveitamento da sua vulnerabilidade (art. 39, inciso IV, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 18, parágrafo 6º, incisos II e III estipulam que são impróprios para uso e consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; bem como aqueles que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que constitui direito básico do consumidor o acesso à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com a especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, com esteio no art. 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que este Ente Ministerial vem realizando, ex officio, investigação em outros estabelecimentos do ramo de hipermercados desta Capital, constatando a presença de diversas inconformidades, tornando-se imperiosa a adequada fiscalização da supramencionada Empresa, para que, se necessário, sejam realizadas as adequações às normas consumeristas;

CONSIDERANDO que, ainda que a Empresa assevere que já sanou todas as irregularidades apontadas pelos órgãos fiscalizadores, é necessário que o estabelecimento se comprometa a manter as adequações adotadas, eis que versam sobre obrigações de caráter permanente e contínuo;

CONSIDERANDO que, o SUPERMERCADO ARATU (MIX BAHIA) foi vistoriado pela CODECON na data 30 de agosto de 2023, sendo "notificado (NO 3578) por lixeira quebrada, ausência de informação de validade e acondicionamento inadequado em alimentos" 1 (grifos nossos);

CONSIDERANDO, nesse sentido, o dever de o Ministério Público zelar pelos direitos da coletividade, adotando as providências judiciais e extrajudiciais na defesa dos consumidores, esta Promotoria de Justiça investigará e adotará as providências devidas, com o fito de averiguar os seguintes fatos:

1) A Empresa SUPERMERCADO ARATU LTDA, CNPJ n.º 50.307.712/0001-26, situada na Rua Professora Semiramis Barbuda, n.º 76, Loja Terreo, Bairro Federação, Salvador/BA, CEP 40.231-090, com endereço eletrônico aratuper@hotmail.com, vêm cometendo as seguintes irregularidades:

1.1) De acordo com a vistoria realizada em 30 de agosto de 2023 pela Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) e a consequente Notificação n.º 3578, não cumpre integralmente as normas sanitárias, desrespeitando a legislação em vigor, consoante disposto pela Lei n.º 9.525/2020 do Município de Salvador/BA, apresentando as seguintes irregularidades: i) lixeira quebrada; ii) ausência de informação de validade; iii) acondicionamento inadequado em alimentos;

1.2) De acordo com a sobredita Notificação n.º 3578, situada nos presentes autos, a Empresa, em epígrafe, coloca em risco a incolumidade dos consumidores, que comparecem nos respectivos estabelecimentos.

Face ao exposto, com base no art. 30, parágrafo 2º, da Resolução n.º 11, editada, pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em 13 de abril de 2022, determina-se a concretização das seguintes diligências:

- 1) Registre-se e publique-se a instauração desta Portaria de Inquérito Civil;
- 2) Notifique-se a mencionada Empresa, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, apresente cópia dos seus atos constitutivos e manifeste-se nestes autos;
- 3) Registre-se na planilha eletrônica da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor a instauração do presente Inquérito Civil;
- 4) Reiterem-se os Ofícios expedidos para o Corpo de Bombeiros Militar (CBM), a Vigilância Sanitária Municipal (VISA) e o PROCON-BA, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, encaminhem os Relatórios de inspeção no mencionado estabelecimento comercial;
- 5) Certifique-se o cumprimento das diligências previstas nos itens 01 a 04 desta Portaria;
- 6) Ofícios, Notificações, Cientificações e Certidões deverão ser salvos na pasta compartilhada da 5ª PJC;
- 7) Transcorrido o dito prazo, que retornem os autos para deliberação.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 15 de setembro de 2023.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR - SALVADOR/BA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.369333/2023

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça

THELMA LEAL DE OLIVEIRA, Titular da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelos arts. 72 e 73 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 8º, inciso I da Resolução 174/2017 do CNMP, e:

CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento exarada no INQUÉRITO CIVIL Nº003.9.90069/2023, determinouse a instauração deste procedimento, no qual foi juntada cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a CLÍNICA VETERINÁRIA MS SERVICOS VETERINARIOS E PET SHOP LTDA, CNPJ nº 40.307.623/0001-26.

CONSIDERANDO que o termo previu a obrigação da Compromissária em manter boas práticas na relação de consumo, respeitando o Código de Defesa do Consumidor, as resoluções do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, e normas correlatas;

CONSIDERANDO que, dentre outras obrigações, a Clínica compromete-se a regularizar suas condições higiênico-sanitárias, físico-estruturais e documentais, corrigindo as irregularidades apontadas nos termos de notificação e constatação emitidos pela Vigilância Sanitária de Salvador/BA, Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia e Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, com fuste no art. 8º, I da resolução CNMP nº 174/2017; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem caráter investigativo, a fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, com fuste no art. 50, inciso I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA.

Determino à Secretaria Processual:

1. Proceda a publicação de extrato desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico;
2. Comunique-se a empresa pactuante MS SERVICOS VETERINARIOS E PET SHOP LTDA, CNPJ nº 40.307.623/000126, acerca da instauração do presente procedimento administrativo, com cópia desta portaria.

3. Mantenha o feito no armário pelo prazo de 30 dias (corridos) a fim de aguardar prazopara correção das irregularidades apontadas nos laudos/relatórios de vistoria da VISA, CBM-BA e Vigilância Sanitária de Salvador/BA.

Salvador, 15 de setembro de 2023.

THELMA LEAL DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR - SALVADOR/BA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.371482/2023 PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça THELMA LEAL DE OLIVEIRA, Titular da 3ª Promotora de Justiça do Consumidor de Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelos arts. 72 e 73 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 8º, inciso I da Resolução 174/2017 do CNMP, e:

CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento exarada no INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9. 90074/2023, determinou-se a instauração deste procedimento, no qual foi juntada cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a PETVET COMERCIO E SERVICOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ nº 02.221.217/0001-57,

CONSIDERANDO que o termo previu a obrigação da Compromissária em manter boas práticas na relação de consumo, respeitando o Código de Defesa do Consumidor, as resoluções do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, e normas correlatas;

CONSIDERANDO que, dentre outras obrigações, a Clínica compromete-se a regularizar suas condições higiênico-sanitárias, físico-estruturais e documentais, corrigindo as irregularidades apontadas nos termos de notificação e constatação emitidos pela Vigilância Sanitária de Salvador/BA, Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia e Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, com fuste no art. 8º, I da resolução CNMP nº 174/2017; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem caráter investigativo, a fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, com fuste no art. 50, inciso I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 18 de setembro de 2023.

THELMA LEAL DE OLIVEIRA

Promotora de justiça

---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

---

EDITAL N.º 114/2023

Notícia de Fato de nº 003.9.330929/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato – IDEA de nº 003.9.330929/2023, que tratou sobre “suposto envenenamento de árvore ‘jaqueira’ pela Sra. Gleidiane Leal, residente da Rua Frederico Costa, nº 130-Fundos, no bairro do Engenho Velho de Brotas, nesta Capital”, foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 12 de setembro de 2023

SHEILA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 115/2023

Notícia de Fato de nº 003.9.185494/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato – IDEA de nº 003.9.185494/2023, que tratou sobre “a infestação de pulgas dos animais domésticos da Sr. Aristotelina Cardos Pugas, residente na Rua do Marchantes, nº 23, no bairro do Santo Antônio – CEP: 40.000-000, nesta Capital”, foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 12 de setembro de 2023

SHEILA COSTA

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.179275/2023.

Objeto: O risco de desabamento de imóvel, localizado na Rua Visconde do Cabo Frio, próximo da Escola Municipal Constância Medeiros, no bairro do Bonfim, nesta Capital.

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de conversão: 13 de setembro de 2023.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.326369/2022.

Objeto: Eventual poluição sonora ocasionada por eventos na Arena Fonte Nova.

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de conversão: 14 de setembro de 2023.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.306329/2021.

Objeto: Um imóvel abandonado, localizada na Rua Gilberto Amado, nº 461, CEP: 41.750-110, no bairro de Jardim Armação, nesta Capital.

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de conversão: 15 de setembro de 2023.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.481109/2022;

Objeto: apurar as providências relativas à construção de uma escada em uma área de passagem, localizada na Rua Miguel Lemos, nº 63, CEP: 40230650, Federação, tendo como ponto de referência o Bar de Dalva, nesta capital;

Data da Instauração: 18/09/2023;

Envolvidos: Tatiane da Silva Pereira-Interessada;

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

---

## GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - GEOSP

---

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.385691/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do GEOSP “Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.385691/2022, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador/Ba, 18 de setembro de 2023.

Pablo Antônio Cordeiro de Almeida

Promotor de Justiça do GEOSP

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.388393/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do GEOSP “Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.388393/2022, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador/Ba, 16 de setembro de 2023.

Pablo Antônio Cordeiro de Almeida

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.395787/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do GEOSP “Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.395787/2022, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador/Ba, 18 de setembro de 2023.

Pablo Antônio Cordeiro de Almeida

Promotor de Justiça do GEOSP

---

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL – GAEP**

---

EDITAL nº 001/2023 – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL  
PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO nº IDEA 003.9.320266/2023

O Grupo de Atuação Especial de Execução Penal, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação da Notícia de Fato Nº. IDEA 003.9.320266/2023, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.

Salvador, 12 de setembro de 2023  
MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA  
2ª Promotora de Justiça do GAEP

EDITAL nº 002/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL - GAEP

IDEA: 003.9.215910/2023 003.9.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança - UMEP

PORTARIA Nº 016/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco da Unidade Especial Disciplinar-UED.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

EDITAL nº 003/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: 003.9.185740/2023003.9.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça do GAEP

PORTARIA nº 003/2023

OBJETO: Fiscalizar e monitorar a execução dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e do Fundo Penitenciário do Estado da Bahia - FUNPEN/BA, ressaltando que este acompanhamento abrangerá todas as ações e programas financiados pelos recursos do FUNPEN Nacional e do FUNPEN/BA, incluindo, mas não se limitando, a construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais, a manutenção dos serviços penitenciários e a execução de programas de reeducação e integração social dos condenados.

Salvador, 11 de agosto de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

EDITAL nº 004/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: 003.9.215950/2023003.9.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança - UMEP

PORTARIA Nº 026/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal Paulo Afonso.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

EDITAL nº 005/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: 003.9.215912/2023003.9.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança - UMEP

PORTARIA Nº 017/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal Masculino.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

EDITAL nº 006/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: 003.9.215962/2023 003.9.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 029/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

EDITAL nº 007/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: 003.9.215973/2023003.9.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 032/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal de Vitória da Conquista.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 008/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215968/2023003.9.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 030/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal de Valença.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 009/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215920/2023003.9.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 019/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal de Eunápolis.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 010/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215931/2023003.9.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 022/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal de Itabuna.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 011/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215004/2023003.9.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 006/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco da Cadeia Pública de Salvador.

Salvador, 06 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 012/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215023/2023.9.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 009/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco da Central Médica Penitenciária.

Salvador, 07 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 013/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.474622/2022.9.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 007/2023

OBJETO: promover visitas técnicas de monitoramento com o objetivo de atualizar o diagnóstico bienal do sistema penitenciário do Estado da Bahia.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 014/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215975/2023.9.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 033/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal de Irecê.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 015/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215945/2023.9.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 025/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal de Lauro de Freitas.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 016/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215915/2023.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança - UMEP

PORTARIA Nº 018/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal de Barreiras.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 017/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215971/2023.215910/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança - UMEP

PORTARIA Nº 031/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal Advogado Nilton Gonçalves.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 018/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215926/2023/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 020/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal de Feira de Santana.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 019/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215896/2023/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 013/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Hospital de Custódia e Tratamento.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 020/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215904/2023/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 015/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Presídio Salvador.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 021/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215941/2023/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 024/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal de Juazeiro.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 022/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215889/2023/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 011/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco da Colônia Penal Lafayette Coutinho.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 024/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215955/2023/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 027/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal de Serrinha.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 025/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215900/2023/2023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 014/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco da Penitenciária Lemos de Brito.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 026/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215017/20232023 003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 041/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco da Casa do Albergado e Egresso.

Salvador, 07 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 027/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215929/2023003.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 021/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Presídio Advogado Ariston Cardoso.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 028/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215894/2023.9.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 012/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal Feminino.

Salvador, 07 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 029/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215959/20239.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 028/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco da Colônia Penal de Simões Filho.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 030/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215979/2023.215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 034/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal de Brumado.

Salvador, 20 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 031/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215031/2023215910/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 010/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Centro de Observação Penal - COP.

Salvador, 07 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 032/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 003.9.215934/2023/2023

ORIGEM: Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP

PORTARIA Nº 023/2023

OBJETO: Fomentar e exigir a elaboração de relatório de análise de risco do Conjunto Penal de Jequié.

Salvador, 19 de junho de 2023

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 033/2023 – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL  
PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO, IDEA n.º 702.9.208785/2023**

O Grupo de Atuação Especial de Execução Penal, por intermédio do 1º Promotor do GAEP que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação da Notícia de Fato nº. IDEA 702.9.208785/2023, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.

Salvador, 31 de agosto de 2023

EDMUNDO REIS SILVA FILHO

1º Promotor de Justiça do GAEP

**EDITAL nº 034/2023 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - IDEA n.º: 003.9.326398/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.326398/2023, conforme promoção de arquivamento que poderá ser solicitada por meio do e-mail: gaep@mpba.mp.br. Por fim, informo que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento desta comunicação, para interposição de recurso por intermédio do endereço eletrônico acima, neste Grupo Especial de Atuação de Execução Penal, direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público.

Salvador, 31 de agosto de 2023.

Edmundo Reis Silva Filho

1º Promotor de Justiça do GAEP

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS**

---

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinhas/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia., comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, apresentação de razões ou documentos, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: [sp.alagoinhas@mpba.mp.br](mailto:sp.alagoinhas@mpba.mp.br), a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº IDEA 674.9.324210/2022, o instaurado com o objetivo de averiguar suposta situação de risco envolvendo a idosa IVA MONTEIRO DA SILVA.

Alagoinhas/BA, 05/09/2023.

Patrícia Alves Martins

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPICURU/BA**

Edital: 57/2023

IDEA: 101.9.36372/2023

Portaria n. 18/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, e pelo art. 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, RESOLVE, com fundamento no artigo 50, inciso IV da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a regularidade e conclusão das obras no Colégio Estadual Antônio Carlos Magalhães de Itapicuru-BA. Itapicuru-BA, 18 de setembro de 2023

Saulo Rezende Moreira

Promotor de Justiça

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 114.9.190797/2021

A 1ª Promotoria de Justiça de Entre Rios, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Administrativo registrado sob o nº IDEA: 114.9.190797/2021, por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à conclusão do feito.

Entre Rios-BA,

18 de setembro de 2023.

Victor Freitas Leite Barros

**EDITAL Nº 027/2023 - COMUNICA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 19 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, COMUNICA, a quem interessar possa, a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 203.9.130369/2023, para investigar e acompanhar a situação das crianças E.A.S., de 02 anos, e B.S., de 08 anos, e da adolescente R.S.S., de 15 anos, em suposta situação de risco em razão de negligência familiar.

Olindina/BA, 11 de setembro de 2023.

Dario José Kist

Promotor de Justiça - regime de Substituição

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº. 674.9.318781/2022, por mais 01 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade de realização ou conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.

Alagoinhas/BA, 05 de setembro de 2023.

Letícia Queiroz de Castro  
Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

---

EDITAL Nº 154/2023

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.323276/2023  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 16 da Resolução nº 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe.

Barreiras, 15 de setembro de 2023.

Márcio do Carmo Guedes  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 155/2023

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.329030/2023  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 16 da Resolução nº 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe.

Barreiras, 15 de setembro de 2023.

Márcio do Carmo Guedes  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 156/2023

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.340096/2023  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 16 da Resolução nº 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe.

Barreiras, 15 de setembro de 2023.

Márcio do Carmo Guedes  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 157/2023

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.340138/2023  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 16 da Resolução nº 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos even-

tuais interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe.

Barreiras, 15 de setembro de 2023.

Márcio do Carmo Guedes  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 158/2023

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.354766/2023  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 16 da Resolução nº 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe.

Barreiras, 15 de setembro de 2023.

Márcio do Carmo Guedes  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 159/2023

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.318171/2023, pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras/BA, 15 de setembro de 2023.

Márcio do Carmo Guedes  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 160/2023

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.262270/2023, pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras/BA, 15 de setembro de 2023.

Márcio do Carmo Guedes  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 161/2023

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.293641/2023, pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras/BA, 15 de setembro de 2023.

Márcio do Carmo Guedes  
Promotor de Justiça

## EDITAL Nº 162/2023

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.306617/2023, pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras/BA, 15 de setembro de 2023.

Márcio do Carmo Guedes  
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL  
IDEA Nº 593.9.98292/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 5ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no do art. 3º, §4º, da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de 18 de setembro de 2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Barreiras, 28 de agosto de 2023.

Rodolfo Fontenele Belchior Cabral  
Promotor de Justiça

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, caput, da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 26, caput, da Resolução nº 006/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados, o arquivamento do Inquérito Civil n. 191.0.149562/2016 instaurado com o escopo de “ o suposto ato de improbidade administrativa no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto/BA consistente na contratação, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA – ME para prestação de serviços de assessorias e consultorias na área de licitação e contratos, em desconformidade com requisitos contantes no art. 25 da Lei no 8.666/93 “, o qual será remetido ao crivo do venerando Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, no prazo de 03 (três) dias, os quais serão colacionados aos autos para análise do competente órgão colegiado, na forma da lei:

Alysson Batista da Silva Flizikowski  
Promotor de Justiça Substituto  
Formosa do Rio Preto, 18 de setembro de 2023

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto-BA

A Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26, §1º, Resolução nº 06/2009, do CSMP-BA - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10, §1º, Resolução nº 23/2007, CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar arquivamento da Notícia de Fato 003.9.377202/2021 com fundamento nos termos do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP

Alysson Batista da Silva Flizikowski  
Promotor de Justiça Substituto

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto-BA

A Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26, §1º, Resolução nº 06/2009, do CSMP-BA - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10, §1º, Resolução nº 23/2007, CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar arquivamento da Notícia de Fato 003.9.345390/2023 com fundamento no art. 15, II, da Resolução 11/2022.

Alysson Batista da Silva Flizikowski  
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto-BA

A Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26, §1º, Resolução nº 06/2009, do CSMP-BA - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10, §1º, Resolução nº 23/2007, CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar arquivamento da Notícia de Fato 191.9.220366/2022 com fundamento no art. 14, I, da Resolução 11/2022.

Alysson Batista da Silva Flizikowski  
Promotor de Justiça Substituto

**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 54 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 593.9.365053/2021.

Alysson Batista da Silva Flizikowski  
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto-BA

A Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26, §1º, Resolução nº 06/2009, do CSMP-BA - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10, §1º, Resolução nº 23/2007, CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar arquivamento da Notícia de Fato 191.9.236193/2022 , com fundamento no Art. 15, II, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Alysson Batista da Silva Flizikowski  
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto-BA

A Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26, §1º, Resolução nº 06/2009, do CSMP-BA - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10, §1º, Resolução nº 23/2007, CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar arquivamento da Notícia de Fato 003.9.72901/2019 , com fundamento nos incisos I, II e IV do art. 15 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA.

Alysson Batista da Silva Flizikowski  
Promotor de Justiça Substituto

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO**

---

EDITAL nº 32/2023  
PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA nº 320.0.225553/2016

A Promotoria de Justiça de Tanhaçu-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 CNMP, vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação do Procedimento Administrativo Nº. IDEA 320.0.225553/2016, cujo objeto é fiscalizar e acompanhar a implementação da rede de esgotamento sanitário, no município de Tanhaçu, por mais 01 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade de realização ou conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.

Tanhaçu, 14 de setembro de 2023.  
GABRIELLY COUTINHO SANTOS  
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL 109/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por meio da Portaria nº 16/2023 IDEA Nº 704.9.23815/2023 Tratam os autos deste Procedimento Administrativo, autuado para apurar irregularidade no abastecimento de água na comunidade de Três Outeiros, Lagoa do Capim e localidades vizinhas.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA  
Promotor de Justiça Substituto

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI**

---

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infra firmado, no uso de suas atribuições legais, considerando o esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, bem como a necessidade de adoção de outras providências, prorroga, a partir de 07.09.2023, nos termos do art. 3º da Resolução 174/CNMP, por mais 90 dias, o andamento da Notícia de Fato IDEA nº 167.9.312974/2023 destinada a assegurar medidas de proteção ao adolescente C.S.A.S e às crianças R.T.A.S, E.G.A.S e N.J.A.S.

Mata de São João, 18 de setembro de 2023.

FERNANDO GABURRI

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 043/2023 – IDEA 003.9.164086/2019**

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o art. 44, §1º, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, para o e-mail: [pojuca@mpba.mp.br](mailto:pojuca@mpba.mp.br), o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 003.9.164086/2019, instaurado para apurar suposto pagamento de salário a servidora da Câmara Municipal de Pojuca em valor superior ao teto remuneratório municipal Pojuca, 18 de setembro de 2023.

Andréa Lemos Fontoura

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 044/2023 – IDEA 228.9.291610/2023**

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a todos os interessados a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO IDEA n. 228.9.291610/2023, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Pojuca, 18 de setembro de 2023.

Andréa Lemos Fontoura

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 045/2023 – IDEA 228.9.269618/2023**

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a todos os interessados a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO IDEA n. 228.9.269618/2023, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Pojuca, 18 de setembro de 2023.

Andréa Lemos Fontoura

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 046/2023 – IDEA 228.9.190505/2023**

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, para o e-mail: [pojuca@mpba.mp.br](mailto:pojuca@mpba.mp.br), que foi ARQUIVADA a notícia de fato IDEA nº 228.9.190505/2023, instaurada para apurar a situação de risco envolvendo as adolescentes E.C.S.J e F.C.S.

Pojuca, 18 de setembro de 2023.

Andréa Lemos Fontoura

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 047/2023 – IDEA 228.9.254938/2023**

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a todos os interessados a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO IDEA n. 228.9.254938/2023, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Pojuca, 18 de setembro de 2023.

Andréa Lemos Fontoura

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 048/2023 – IDEA 003.9.62261/2023**

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, para o e-mail: [pojuca@mpba.mp.br](mailto:pojuca@mpba.mp.br), que foi ARQUIVADA a notícia de fato IDEA nº 003.9.62261/2023, instaurada para acompanhar as providências adotadas a fim de apurar o suposto crime de estelionato, tendo como vítima o Sr. José Cardoso Matos. .

Pojuca, 18 de setembro de 2023.

Andréa Lemos Fontoura

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 049/2023 – IDEA 228.9.315939/2023**

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, para o e-mail:

pojuca@mpba.mp.br, que foi ARQUIVADA a notícia de fato IDEA nº 228.9.315939/2023, instaurada parar apurar a situação de risco envolvendo a infante M.A.R.

Pojuca, 18 de setembro de 2023.

Andréa Lemos Fontoura

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 050/2023 – IDEA 228.9.93605/2020**

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, a quem possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso nesta Promotoria de Justiça, para o e-mail: pojuca@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento deste, nos termos do art. 5º da Resolução nº 006/2009 e art. 13º, da Resolução nº 174/2017 do CSMP que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA n. 228.9.93605/2020, instaurado parar apurar a situação de risco envolvendo a adolescente I.B.V .

Pojuca, 18 de setembro de 2023.

Andréa Lemos Fontoura

Promotora de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infra firmado, no uso de suas atribuições legais, considerando o iminente esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, bem como a necessidade de adoção de outras providências, prorroga, a partir de 16.09.2023, nos termos do art. 3º da Resolução 174/CNMP, por mais 90 dias, o andamento da Notícia de Fato IDEA nº 167.9.326846/2023 destinada a assegurar medidas de proteção ao infante A.A.

Mata de São João, 18 de setembro de 2023.

FERNANDO GABURRI

Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIAS D'ÁVILA****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de uma de suas atribuições legais, por motivo de ainda existirem diligências a serem realizadas, determina, com fulcro no artigo 3º da Resolução do CNMP nº 174/2017, a prorrogação da Notícia de Fato IDEA 111.9.308745/2023 por mais 90 dias, a contar de 07 de setembro de 2022.

Dias D'Ávila/Ba, 06 de setembro de 2023.

LARA FERRARI FONSECA

Promotora de Justiça

**Edital nº 076/2023****Notícia de Fato - IDEA nº 003.9.362609/2023**

A 5ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça in fine, atendendo ao comando do §2º do art. 7º do Ato Normativo nº 37, de 12 de dezembro de 2022, da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o INDEFERIMENTO e consequente ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.362609/2023.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, setembro, 18, 2023.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Em Substituição

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA**

---

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRÁ/BA****EDITAL Nº 061/2023****ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ/BA**

Promotor: Ailson de Almeida Marques

Área: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Data de Instauração: 18/09/2023

INQUÉRITO CIVIL

IDEA: Nº 716.9.256744/2023

Objeto: apura supostas irregularidades de contratação e execução de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos da Avenida Brasil, em Ipirá/BA.

Ipirá/BA, 18 de setembro de 2023

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça - 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

IDEA Nº 591.9.272.2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação do PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cachoeira-BA, 18 de setembro de 2023.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

IDEA Nº 035.9.94528/2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação do PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cachoeira-BA, 18 de setembro de 2023.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

IDEA Nº 035.9.58642/2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação do PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cachoeira-BA, 18 de setembro de 2023.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

IDEA Nº 035.9.55432/2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação do PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cachoeira-BA, 18 de setembro de 2023.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

IDEA Nº 035.9.170082/2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação do PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cachoeira-BA, 18 de setembro de 2023.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

**EDITAL 599/2023 – 596.9.334811/2021**

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 11, da Resolução nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar, acerca da PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 596.9.334811/2021, por mais 01 (um) ano, com data retroativa ao vencimento, a fim de concluir as diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final.

Feira de Santana, 18 de setembro de 2023.

ROCÍO GARCIA MATOS

Promotora de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 596.9.342010/2022.**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.342010/2022, por mais 01 (um) ano, até 03/08/2024, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2023.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 596.9.342041/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.342041/2022 por mais 01 (um) ano, até 03/08/2024, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2023.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 596.9.342074/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.342074/2022, por mais 01 (um) ano, até 03/08/2024, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2023.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 596.9.342145/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.342145/2022, por mais 01 (um) ano, até 03/08/2024, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2023.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 596.9.342158/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.342158/2022, por mais 01 (um) ano, até 03/08/2024, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2023.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 596.9.342165/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.342165/2022, por mais 01 (um) ano, até 03/08/2024, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2023.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 596.9.341575/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.341575/2022, por mais 01 (um) ano, até 03/08/2024, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2023.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 596.9.341750/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.341750/2022, por mais 01 (um) ano, até 03/08/2024, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2023.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 596.9.342100/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.342100/2022, por mais 01 (um) ano, até 03/08/2024, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2023.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 596.9.351854/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.351854/2022, por mais 01 (um) ano, até 09/08/2024, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2023.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 596.9.351704/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.351704/2022, por mais 01 (um) ano, até 09/08/2024, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2023.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 596.9.354522/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.354522/2022, por mais 01 (um) ano, até 12/08/2024, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 14 de setembro de 2023.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 596.9.159434/2020.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.159434/2020, por mais 01 (um) ano, até 28/08/2024, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 14 de setembro de 2023.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 596.9.354454/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.354454/2022, por mais 01 (um) ano, até 11/08/2024, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2023.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

EDITAL 598/2023 – 596.9.119280/2020

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, pelo período de 90 (NOVENTA) dias, do Inquérito Civil supramencionado

Feira de Santana, 18 de setembro de 2023.

Luciana Machado dos Santos Maia

Promotora de Justiça em Exercício de Substituição

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE CONVERSÃO – IDEA nº 596.9.148819/2023

O Promotor de Justiça em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados a CONVERSÃO da notícia de fato nº 596.9.148819/2023 em procedimento administrativo, a fim acompanhar a situação da adolescente J. S. D. C..

Santo Estêvão-BA, 04 de setembro de 2023.

Carlos André Milton Pereira

Promotor de Justiça.

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL 82/2023 – IDEA nº 003.9.115958/2022

A Promotora de Justiça em atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados que decide PRORROGAR o Inquérito Civil nº 003.9.115958/2022 pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Santo Estêvão-BA, 05 de setembro de 2023.

Verena Aguiar Silveira

Promotora de Justiça.

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL 83/2023 – IDEA nº 279.9.43528/2022

A Promotora de Justiça em atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.43528/2022, instaurado com o objetivo de acompanhar a prestação do serviço de energia elétrica no Município de Santo Estêvão .

Santo Estêvão-BA, 04 de setembro de 2023.

Verena Aguiar Silveira

Promotora de Justiça.

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL 84/2023 – IDEA nº 003.9.247510/2022

A Promotora de Justiça em atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados que decide PRORROGAR o Procedimento Administrativo nº 003.9.247510/2022 pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art. 11, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Santo Estêvão-BA, 04 de setembro de 2023.

Verena Aguiar Silveira

Promotora de Justiça.

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL 85/2023 – IDEA nº 003.9.407708/2022

A Promotora de Justiça em atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados que decide PRORROGAR o Procedimento Administrativo nº 003.9.407708/2022 pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art. 11, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Santo Estêvão-BA, 04 de setembro de 2023.

Verena Aguiar Silveira

EDITAL 597/2023/SP-FSA/01ªPJ

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução 11/2022 do OECF-MPBA, COMUNICA, a quem possa interessar, a prorrogação da Notícia de Fato IDEA 003.9.333318/2023, solicitando que a representante, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a) Apresente protocolos de comunicação do fato ao município b) Apresente qualificação da Pousada e de seus prováveis proprietários. Por fim, requer que a resposta seja enviada, preferencialmente, por e-mail: [sp.feiradesantana@mpba.mp.br](mailto:sp.feiradesantana@mpba.mp.br), e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 15 de setembro de 2023.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

---

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.371470/2023

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO: 15/09/2023

OBJETO: ACOMPANHAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO EM FACE DE INFANTE(S) NÃO IDENTIFICADO(A)(S) EM VIRTUDE DO NECESSÁRIO SIGILO / PROTEÇÃO.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GÓES

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.369510/2023

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO: 15/09/2023

OBJETO: ACOMPANHAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO EM FACE DE ADOLESCENTES NÃO IDENTIFICADO(A)(S) EM VIRTUDE DO NECESSÁRIO SIGILO / PROTEÇÃO.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GÓES

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

---

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Notícia de Fato nº IDEA 003.9.280508/2023, por 90 (noventa) dias, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.

Ruy Barbosa, 15 de setembro de 2023

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, II da Resolução do Órgão Especial do Conselho de Procuradores n.º 11/2022, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº IDEA 694.9.173119/2023.

Ruy Barbosa, 15 de setembro de 2023

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 003.9.526196/2022

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da notícia de fato em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, remetido para o endereço eletrônico [segundapjrb@mpba.mp.br](mailto:segundapjrb@mpba.mp.br).  
Feira de Santana para Ruy Barbosa, 18 de setembro de 2023.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça em substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 694.9.46757/2023

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério

Público do Estado da Bahia, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da notícia de fato em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, remetido para o endereço eletrônico [segundapjrb@mpba.mp.br](mailto:segundapjrb@mpba.mp.br).  
Feira de Santana para Ruy Barbosa, 18 de setembro de 2023.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça em substituição

#### EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 694.9.137617/2023, EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, haja vista a necessidade de ser dada continuidade às diligências em curso imprescindíveis à instrução.

Ruy Barbosa, 18 de setembro de 2023

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

---

### PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

---

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA – BA

ÁREA – FAMÍLIA

TIPO DE ATO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Data de Instauração: 14/09/2023

IDEA Nº 718.9.317736/2023

Objeto: coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Allan Santos Góis – Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA – BA

ÁREA – FAMÍLIA

TIPO DE ATO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Data de Instauração: 14/09/2023

IDEA Nº 718.9.317772/2023

Objeto: coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Allan Santos Góis – Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA – BA

ÁREA – FAMÍLIA

TIPO DE ATO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Data de Instauração: 14/09/2023

IDEA Nº 718.9.317802/2023

Objeto: coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Allan Santos Góis – Promotor de Justiça

---

### PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

---

EDITAL 027/2023 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO/BA

A Promotoria de Justiça de Sobradinho-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, tornar público os seguintes atos finalísticos:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n.º 522.9.113753/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis instaurado perante esta Promotoria de Justiça, de ofício, cujo objeto é ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SITUAÇÃO DA ADOLESCENTE S.A.S.L. (13 ANOS), RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, DIANTE DAS NOTÍCIAS APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO PJE N.º 0000536- 68.2013.8.05.0251, QUE DEMONSTRAM SITUAÇÃO DE RISCO DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA PRATICADA PELOS SEUS PAIS, NECESSITANDO DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO. Analisando os autos se percebe que durante a sua tramitação as crianças foram residir com o pai no distrito do Salitre, Juazeiro/BA e que, segundo informações da rede de proteção, as crianças e adolescente estão vivendo bem, inseridas num contexto saudável e adequado, demonstrando um bom desenvolvimento biopsicossocial. Portanto, vê-se que a atuação deste órgão ministerial não se faz mais necessária tendo em vista a solução da situação de risco vivenciada pelas crianças, segundo apurou pelos relatórios da rede de proteção desta Comarca.

Sobradinho/BA, 12 de setembro de 2023.

ALISON DA SILVA ANDRADE

Promotor de Justiça

**PORTARIA IDEA Nº 522.9.339447/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 72, I, XIII, art. 73, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 11/96, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

**OBJETO DO PROCEDIMENTO** Tem por objeto acompanhar as políticas públicas sociais e de segurança pública em torno do combate à violência doméstica e familiar na comarca de Sobradinho, fomentando a movimentação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e a adoção de políticas públicas para a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**INTERESSADO** A sociedade.

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO** CF/88; Lei n.º 11.340/2006; Código Penal; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Eradicar a Violência contra a Mulher, da Organização dos Estados Americanos (OEA), aprovada em Belém em 1994 e promulgada pelo Brasil em 1996, por meio do Decreto 1.973; Decreto Municipal n.º 45/2023; Lei Municipal n.º 660, de 17 de março de 2023.

**ORIGEM** De ofício Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo em apreço, sem prejuízo de prorrogação conforme art. 11 da Resolução Nº 174/2017.

Sobradinho/BA, 13 de setembro de 2023.

ALISON DA SILVA ANDRADE

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO****NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 598.9.275527/2023**

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 11 de setembro de 2023.

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO**

---

**EDITAL N. 233 - NOTIFICAÇÃO - CIÊNCIA**

Assunto: Ciência de Arquivamento de IC

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 4º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica ao Representante da Empresa MELQUISEDEC MESSIAS RODRIGUES E CIA LTDA - ME, que foi Promovido o Arquivamento do Inquérito Civil n. 705.9.49717/2017, cabível interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: [6pjpauloafonso@mpba.mp.br](mailto:6pjpauloafonso@mpba.mp.br).

Paulo Afonso, 04 de setembro de 2022.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

**EDITAL N. 238 - NOTIFICAÇÃO – CIÊNCIA**

Assunto: Ciência de Arquivamento de IC

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados, AURELIANO DE CARVALHO FILHO, ALEIXEI VINICIUS SILVA, bem como ao Representante legal da Empresa Helena Oliveira Comércio e Prestação de Serviços LTDA – EPP, que foi Promovido o Arquivamento do Inquérito Civil n. 705.0.227830/2015, com o fito de apurar supostas irregularidades praticadas pelo então gestor ANILTON BASTOS PEREIRA, na cidade de Paulo Afonso/BA, cabível interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: [6pjpauloafonso@mpba.mp.br](mailto:6pjpauloafonso@mpba.mp.br).

Paulo Afonso, 15 de setembro de 2022.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 705.9.400582/2021**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo nº Idea 705.9.400582/2021, cujo objeto acompanha as Políticas Públicas concernente ao cumprimento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza pelas Prefeituras de Glória/BA, Paulo Afonso/BA e Santa Brígida/BA em relação às medidas preventivas adotadas e a cobertura vacinal contra Influenza B, H1N1 e H3N2 - ALERTA EPIDEMIOLÓGICO nº 10/2021 - GT INFLUENZA/CIVEDI/DIVEPI/SUVISA/SESAB (14/12/2021). Ficam

os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, nos mesmos termos das disposições do art. 13, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 55, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 3pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, 18 de setembro de 2023.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro  
Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

---

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 096.0.225441/2015

#### ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 23/11/2015, na Promotoria de Correntina, cujo objeto não foi definido em portaria. Conforme termo de declaração no ID 5333245, Izabella David de Souza tem paralisia cerebral, e necessita fazer tratamento continuado em Brasília. No entanto, não vem recebendo o benefício a título de TFD.

É o relato. Passo a manifestação.

Preliminarmente, destaca-se que este subscritor assumiu as atribuições da Promotoria de Justiça de Correntina no dia 03 de julho de 2022, que recebeu os autos conclusos em abril de 2023, não dando causa à tamanha demora na análise do presente feito. Pois bem. É caso de arquivamento. O Transporte Fora do Domicílio (TFD) consiste no financiamento de despesas relativas ao deslocamento de pacientes de seus domicílios para localidades em que realizarão tratamento de saúde.

Trata-se, portanto, de benefício que tem por objetivo proporcionar aos usuários do Sistema Único de Saúde a possibilidade de atendimento adequado e especializado em unidades de saúde distantes de seu local de moradia, com o financiamento do deslocamento e de demais despesas correlatas, quando necessário, e no período em que durar o tratamento de saúde.

Sua regulamentação consta no Capítulo II da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 01/2022 1, e, em nível estadual, no Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio 2, elaborado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

Em termos gerais, conforme disposto na referida portaria, o TFD segue as seguintes diretrizes, dentre outras:

- a) Esgotamento de todos os meios de tratamento no próprio município (art. 135, §1º);
- b) Concedido exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS (art. 135, §2º);
- c) Acesso vedado para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB); (art. 135, §3º)
- d) Sua autorização deve preceder a garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente; (art. 136)
- f) Os valores pagos são definidos pelo Ministério da Saúde e incluídos na Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS (Tabela SUS), conforme apresentado no referido Manual do TFD da SESAB (ponto 2.9.3).
- g) Se o Município realiza o transporte dos pacientes e seus acompanhantes em veículo próprio, não cabe o pagamento antecipado de passagens, salvo casos excepcionais justificados. A mesma linha de raciocínio pode ser aplicada às casas de apoio, estruturas que abrigam os pacientes e seus acompanhantes nas localidades em que realizarão o tratamento, quando necessitarem lá permanecer por mais de um dia.

Sendo assim, cabe ao usuário do serviço de saúde solicitar o atendimento junto à rede de atenção básica, no município de origem, o qual sugerirá o tratamento fora do domicílio (TFD) no âmbito do SUS da Bahia, mediante Laudo Médico (LM). E, em caso de inexistência de rede conveniada no estado da Bahia, o Laudo Médico e demais documentos são submetidos à apreciação da Comissão Médica Autorizadora do setor responsável.

De todo modo, o TFD somente será autorizado pelo TFD/Estadual quando houver garantia de atendimento na Unidade Assistencial de referência, com horário e data definida previamente (Art. 2º da Portaria SAS / MS nº 055/1999).

Assim, cabe à gestão municipal o agendamento de todas as consultas e procedimentos de Tratamento Fora de Domicílio, de modo que não cabe o pagamento do benefício se o próprio usuário agenda exames em outro município ou estado da federação. Isso porque, nesse caso não há qualquer análise sobre a imprescindibilidade do atendimento fora do domicílio, ou mesmo controle sobre a legitimidade das despesas.

Aliás, o programa de TFD estabelece que a própria Secretaria de Saúde Estadual/Municipal é quem promove a compra das passagens, após o devido agendamento do tratamento, ficando vedado o reembolso posterior.

Feitas essas considerações, percebe-se que o Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD é um recurso de exceção e somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município e/ou Estado de referência executante, com horário e data definidos previamente pela SMS do Município de origem do usuário.

No caso em exame, observa-se que não foram cumpridos os requisitos previstos na resolução, em inobservância à distribuição de competências de cada ente federado e pelas pactuações integradas, conforme o extenso corpo normativo que rege o Sistema Único de Saúde. Nesse viés, o benefício somente pode ser exigido tal qual estabelecido em seu regramento, o que é feito após amplo e exaustivo estudo sobre o tema, sendo vedado o afastamento pautado na casuística.

Ressalte-se que houve total ausência de manifestação/informações da notificante em todo esse tempo, bem como da inexistência de documentos necessários à análise do fato, razão pela qual o presente expediente se tornou desprovido de dados essenciais para a continuidade da apuração dos fatos narrados, o que torna inviável o seu prosseguimento.

Some-se a isso o grande lapso temporal desde o início do procedimento, o que torna ausente outra medida que tenha eficácia social a ser adotada no presente momento.

É, inclusive, nesse sentido que o art. 10, II e III, da Resolução 11/2022 do OECF, reforça o caso de arquivamento:

“II – a relevância do transcurso temporal na diminuição da eficácia social de qualquer medida que possa ser adotada pelo Ministério Público (...);

III – a relação desproporcional entre o grau de esforço investigatório a ser desenvolvido e a extensão da lesão ou ameaça de lesão ao bem jurídico a ser prevenida ou reprimida por meio da atuação do Ministério Público.

Ademais, é fato que a atuação do Ministério Público deve ser racionalizada e otimizada, até para que permita concentrar os seus esforços em demandas com maior possibilidade de trazer resultados concretos

Para mais, não há prejuízo para a noticiante, pois nada impede a reconsideração deste, ou reabertura, em caso do surgimento de dados novos que permitam o prosseguimento. Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 54 c/c art. 15, caput, IV, ambos da Resolução 11/2022 do OECP.

Cientifique-se a interessada da decisão de arquivamento, bem como do cabimento de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na unidade, registrandose no sistema informatizado de gestão de procedimentos. Procedam-se às atualizações necessárias no sistema IDEA.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Correntina/BA, 14 de setembro de 2023.

(assinatura eletrônica)

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça Substituto

#### EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada/Bahia

IDEA nº 306.9.142268/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, Resolução nº 023/2007, do CNMP, comunica à Sra. EDNALVA ALVES SANTOS MUNIZ e eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA n 306.9.142268/2018 para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Resolução-CNMP 174/2017 e artigo 55, da Resolução-OEPC-MPBA nº 11/2022.

Trata-se de Procedimento Extrajudicial, autuado na Promotoria de Justiça de Serra Dourada, em 16 de agosto de 2018, após encaminhamento de abaixo assinado formulado pelos pais das comunidades Marinho das Graças, Santa Paz e Gramial, todas pertencentes ao Município de Brejolândia/BA.

Segundo informa o requerimento, os ônibus que realizam o transporte escolar dos estudantes de tais comunidades vivem superlotados, colocando em risco a segurança dos alunos, além da falta de cumprimento da carga horária das aulas ministradas aos estudantes da rede municipal.

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo e Despacho Ministerial em ID MP 2390895, determinando a expedição de ofício à Prefeitura de Brejolândia para que se manifestasse sobre os fatos narrados no abaixo assinado que motivou a instauração do procedimento em comento, informando, ainda, se o município presta serviço com frota própria ou através de empresa contratada, neste último caso, encaminhando cópia do contrato firmado, listando, ainda a relação de veículos que prestam o serviço e a rota de cada um. Despacho de Prorrogação em ID MP 7687598, determinando o cumprimento das diligências anteriores. Não há registro de resposta da administração municipal. É o relatório.

Inicialmente destaco que nos termos da Portaria PGJ nº 1045/2022, de 27 de junho de 2022, publicada no DJE em 28 de junho de 2022, este Promotor de Justiça Substituto assumiu as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça de Serra Dourada na data de 03 de julho de 2022, oportunidade em que passou a apreciar os expedientes judiciais e extrajudiciais em trâmite. Pois bem. É o caso de arquivamento. Passados 05 anos desde o atendimento, não há relato de novas demandas informando a subsistência da necessidade. O longo período desde o encaminhamento das peças constantes dos autos não permite uma análise adequada das providências necessárias a serem adotadas, uma vez que não retratam a realidade presente.

O art. 10, inciso II, da Resolução nº 11/22, do CSMP estabeleceu que, nos feitos sob sua responsabilidade, o órgão de execução poderá deixar de atuar, justificadamente, em hipóteses em que a lesão ao bem jurídica seja insignificante, levando em conta, ainda, a relevância do transcurso temporal na diminuição da eficácia social de qualquer medida que possa ser adotada pelo Ministério Público.

Essa previsão se alinha à racionalização da atuação e ao perfil constitucional do Ministério Público atribuído pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na medida em que é definido, no âmbito das Funções Essenciais à Justiça, como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

A partir desse perfil constitucional, o interesse público ganha especial importância, revelando-se como pedra angular da atuação Ministerial, verdadeiro signo distintivo que coordena a atuação institucional do Ministério Público.

A referida resolução também guarda respaldo à garantia constitucional da razoável duração do processo, igualmente aplicada aos processos administrativos, à luz do que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88.

Ora, excetuadas as situações em que o interesse público se revele atual e evidente, é certo que boa parte dos procedimentos administrativos instaurados há consideráveis anos, não possuem mais razão de existir, notadamente porque a demanda, outrora atual, agora se torna destituída de eficácia e efetividade, deixando a atuação do órgão do Ministério Público inócua. A atuação do órgão ministerial deve ser célere, efetiva e pautada pela racionalidade, o que não se verifica em hipóteses em que o órgão de execução tenha que movimentar procedimentos extrajudiciais antigos, muitas vezes instaurados sem tanto critério diante até mesmo da ausência de membro titular na Promotoria de Justiça, mormente considerando os cerca de 417 Municípios no Estado da Bahia e a ainda insuficiente lotação de membros do Ministério Público em todas as Comarcas. Isso reflete na existência de procedimentos tramitando por mais de 03 (três) anos, o que gera ineficácia e sobrecarga na atuação do órgão de execução.

Nessa perspectiva, movida por esse sentimento de necessidade de racionalizar a atuação do membro do Ministério Público, a Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia encaminhou o ofício nº 2057/2022/CG/MPBA de 16 de setembro de 2022, e elencou as sugestões de saneamento e redução do acervo da unidade, considerando a ausência de membro titular na Promotoria e a sucessão de Promotores de Justiça, com o paulatino aumento de procedimentos extrajudiciais, pendentes de solução.

Dentre essas sugestões está a necessidade de avaliar o critério do transcurso temporal para a devida análise de cada caso concreto, de modo que para atender a necessidade de uma maior efetividade na atuação do Ministério Público, recomendou-se não deixar procedimentos extrajudiciais tramitando por mais de 03 (três anos).

Nessa perspectiva, a despeito das diligências adotadas pelo órgão de execução, é certo que o transcurso de longo lapso temporal desde a sua instauração, torna inócua a adoção de novas medidas tendentes à solução do objeto, revelando-se ausente o interesse público, refletido na tutela de interesses individuais indisponíveis ou de interesses sociais.

Destaque-se, ainda, que não houve busca por parte do(a) noticiante no que tange ao andamento do procedimento, o que reflete, também por essa ótica, a ausência de interesse no prosseguimento do feito.

Assim, visando à materialização de atuação eficaz do Ministério Público em casos de relevância social, à luz dos princípios específicos da Resolução nº 11/22 do CSMP e diante do longo lapso temporal transcorrido desde a instauração do presente procedimento, diminuindo manifestamente a eficácia social de qualquer diligência a ser adotada por este órgão de execução, o arquivamento do procedimento, com fulcro no art. 10, II, da Resolução nº 11/22, do CSMP, é a medida que se impõe.

Destaca-se que diante da existência de novas informações a respeito dos fatos, o que se poderá obter, inclusive, da interposição de eventual recurso a este despacho, deverá ser instaurado procedimento adequado para a apuração do caso, com conhecimento da situação atual.

Ante o exposto, nos termos do art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, promovo o ARQUIVAMENTO do feito.

Serra Dourada/BA, 15 de setembro de 2023

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR

Promotor de Justiça Substituto

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 096.0.233169/2016

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo, instaurado na Promotoria de Justiça de Correntina-BA, em 03/08/2017, para acompanhar a situação da adolescente Larissa Fábica Rocha Souza (DN 07/03/2006) e Letícia Fábica Rocha Souza (DN 31/07/2010), filhas de Marilúcia Santos da Rocha Souza e Eugênio Moreira de Souza.

Inicialmente, a genitora declarou, em 22/10/2015, que o pai das menores havia levado Larissa para sua casa após tomar conhecimento de que a mãe teria castigado a filha e que a criança não queria mais voltar para a casa da mãe, pois o genitor teria telefonado e dito que iria lhe bater se voltasse. Além disso, alegou que o genitor leva as filhas para o bar quando quer beber (ID MP 5341059 - Pág. 3).

Em 26/11/2015, o Conselho Tutelar elaborou relatório do qual se extrai que a adolescente já estava com a genitora e que o pai negou todas as acusações (ID MP 5341059 - Pág. 6).

Posteriormente, em 19/10/2022, o Conselho Tutelar elaborou novo relatório, no qual consta que foi realizada visita na residência da genitora, que relatou que as filhas não mais estavam em situação de risco e que ambas tinham um bom relacionamento com o pai, que exerce o seu direito de visita levando-as para sua residência a cada quinze dias. Além disso, declarou que as adolescentes estudam e tem bom rendimento escolar (ID MP 9880415).

Consta nos autos, ainda, relatório da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no qual tem-se que não foi possível realizar contato com a genitora para averiguar a situação, mas foi feito contato com a filha mais velha por telefone, Larissa, a qual relatou que a mãe batia nela quando era mais nova, porém hoje não bate mais (ID MP 10229651)

O genitor, por sua vez, confirmou que exerce o seu direito de visita, paga pensão alimentícia no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para as duas filhas e sempre ajuda quando precisam de algo a mais. Ademais, alegou que as filhas não moram com ele porque não querem deixar a mãe sozinha e ambas têm uma boa convivência com a madrasta. Por fim, confirmou que as filhas tiram boas notas na escola e que Larissa foi acompanhada pela psicóloga na época do acontecido.

É o relato. Passo a manifestação.

É caso de arquivamento.

Inicialmente, em razão dos relatórios mais atualizados constantes nos autos, que aduzem que não persiste a situação de risco que ensejou o início desta demanda. Nesse viés, considera-se que não há justa causa para prosseguimento.

Nesse sentido disciplina o art. 54 da Resolução 11/2022 do OECP:

Art. 54. Cessado o motivo que ensejou a sua instauração e não sendo caso de instauração de procedimento investigatório ou de ajuizamento de ação, os procedimentos administrativos previstos nos incisos I, II, III e V do art. 50 deverão ser arquivados no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento

Ademais, é importante destacar o lapso temporal desde o início da demanda, uma vez que esta iniciou-se a partir de declarações prestadas em 22/10/2015, há 08 (oito) anos atrás. Sendo assim, é oportuno observar o disposto no art. 10, II e III, da Resolução 11/2022 do OECP: "II – a relevância do transcurso temporal na diminuição da eficácia social de qualquer medida que possa ser adotada pelo Ministério Público (...); III – a relação desproporcional entre o grau de esforço investigatório a ser desenvolvido e a extensão da lesão ou ameaça de lesão ao bem jurídico a ser prevenida ou reprimida por meio da atuação do Ministério Público. No mesmo sentido, a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN Nº 02, de 21 de junho de 2018, dispõe sobre "parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais e estabelece outras diretrizes", prescrevendo logo em seu Art. 5º, inciso XIII:

"Art. 5º Para fins de avaliação, orientação e fiscalização pela Equipe Correicional será considerada a eficiência funcional da atuação do membro ou da unidade correicional ou inspecionada, aferindo-se, entre outros, os seguintes aspectos: XIII – avaliação contínua da real necessidade de novas diligências e de medidas nos procedimentos extrajudiciais, justificando, inclusive, a necessidade das novas prorrogações, em especial por ocasião da renovação dos prazos;"

Portanto, buscando-se a racionalização da atuação do Ministério Público, faz-se necessário o arquivamento de procedimentos antigos e que possuam baixa viabilidade de sucesso em sua resolutividade, sem prejuízo de seu restabelecimento caso surjam novos fatos.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 54 da Resolução 11/2022 do OECF.

Cientifique-se a interessada da decisão de arquivamento, bem como do cabimento de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na unidade, registrandose no sistema informatizado de gestão de procedimentos.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema IDEA.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Correntina/BA, 14 de setembro de 2023.

(assinatura eletrônica)

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça Substituto

#### EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES.

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada/Bahia

IDEA nº 306.9.208231/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, Resolução nº 023/2007, do CNMP, comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA n 306.9.208231/2019.

Trata-se de Procedimento Extrajudicial, autuado na Promotoria de Justiça de Serra Dourada-BA, em 29 de outubro de 2019, em razão do encaminhamento de representação formulada pelo Ministério Público Federal para a apuração de suposta a conduta perpetrada por policiais civis e Delegada de Polícia da Delegacia territorial de Tabocas do Brejo Velho, consistente no desaparecimento de fonte prova referente ao Inquérito Policial nº 04/2014. Segundo consta dos autos foi instaurado IP com base em auto de prisão em flagrante de Renato da Silva para apurar o crime tipificado no art. 155, parágrafo 4º, I, c/c art. 14 do Código Penal, ocorrido em 02/02/2014, na agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho. Tratou-se, portanto, da prática de crime contra bens federais. Na ocasião, o MPF, visando colher maiores elementos informativos, considerando que não se obteve êxito de identificar todos os autores do crime, solicitou a quebra de sigilo de dados telefônicos do celular de Renato da Silva, apreendido e custodiado na Delegacia de Polícia de Tabocas do Brejo Velho. Deferida a medida pela Justiça Federal, determinou-se o cumprimento junto à Delegacia de Tabocas do Brejo Velho, para a realização da quebra do sigilo. Ocorre que, ao realizarem diversas buscas pelo aparelho celular apreendido naquela DT não foi possível encontrá-lo e, em razão do decurso do tempo, o pedido de medida cautelar perdeu seu objeto. Em pedido de respostas relativas ao fato, foi oficiada a então Delegada de polícia, à época, Bela Maria de Jesus Costa, que respondeu que o celular e demais pertences de Renato da Silva foram entregues pelo carcereiro, Edilson Teixeira, ao indiciado, fato ocorrido na Delegacia de Serra Dourada aonde Renato da Silva tinha ficado preso por um tempo, tendo em vista que a Delegacia de Tabocas do Brejo Velho não comportava estrutura para aprisionar o indiciado. Questionado sobre o fato, Edilson respondeu que teria tomado a iniciativa sem determinação de ninguém e que o fez, porque toda vez que encontrava com Renato da Silva este cobrava sobre os seus bens. O MPF encaminhou os autos para a Promotoria de Santa Maria da Vitória que os enviou para a Promotoria de Serra Dourada com atribuição territorial para apurar o fato. Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo e Manifestação Ministerial em ID MP 2407844, determinando diligências. É o relatório. Inicialmente destaco que nos termos da Portaria PGJ nº 1045/2022, de 27 de junho de 2022, publicada no DJE em 28 de junho de 2022, este Promotor de Justiça Substituto assumiu as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça de Serra Dourada na data de 03 de julho de 2022, oportunidade em que passou a apreciar os expedientes judiciais e extrajudiciais em trâmite. Pois bem. É o caso de arquivamento. Isso porque o feito não conta com nenhuma providência, encontrando-se paralisado há cerca de 4 anos, contando nesse intervalo apenas com uma manifestação ministerial datada de 11/02/21, cujas diligências não foram cumpridas. Cumpre destacar, ademais, que os fatos relatados ocorreram em 02/02/2014, ou seja, há mais de 9 anos. Nesse sentido, ainda que reste pendência de diligências, imperioso analisar a subsistência de interesse estatal na persecução, seja pela insuficiência de elementos que demonstrem a prática de ilícito por parte dos policiais, seja pela prescrição dos crimes que, em tese, teriam praticado. Não há nos autos elementos que assegurem terem agido os policiais dolosamente, aparentando tratar-se de conduta imprudente. A apuração tardia, após quase 10 anos dos fatos, impede a produção de prova que espanque qualquer dúvida, de modo a subsidiar ação para a responsabilização dos agentes públicos. Ainda que fosse possível, na presente data, produzir prova em relação ao dolo dos agentes, verifica-se que o crime em tese praticado pelos agentes estaria prescrito, uma vez que, de acordo com o artigo 109, IV, do Código Penal, o crime do art. 347, parágrafo único, do Código Penal, prescreve em oito anos, de modo que resta extinta a punibilidade dos agentes. O mesmo se diga em relação à prática de ato de improbidade administrativa em tese praticado, cuja prescrição teria ocorrido após 05 anos, se consumando em 2019.

Assim, revela-se descabida a continuidade do feito, dado que não há elementos informativos suficientes à formação da opinião delicti, constatando-se, ademais, a superveniência da prescrição dos fatos.

Ante o exposto, nos termos do art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, promovo o ARQUIVAMENTO do feito

Serra Dourada/BA, 15 de setembro de 2023

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR

Promotor de Justiça Substituto

#### EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada/Bahia

IDEA nº 306.9.480/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, Resolução nº 023/2007, do CNMP, comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA n 306.9.480/2019 para, querendo, apresentar de recurso no prazo de 10 (dez) dias, hipótese em que os presentes autos serão remetidos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, por força do art. 55, §3º, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

Trata-se de Notícia de Fato registrada na Promotoria de Justiça de Serra Dourada em 07 de janeiro de 2019, a partir do envio de Denúncias do Conselho Tutelar de Brejoândia acompanhadas de Boletins de Ocorrência Policial, dando conta de supostos atos

infracionais cometidos por GUILHERME e LUAN. Conforme relatos, Guilherme teria aproximadamente 11 anos em 2017, e Luan teria 13 anos na época citada, conforme a descrição seguinte.

Na ficha de Denúncia n. 106 do Conselho Tutelar de Brejolândia, subscrita pelos conselheiros Vilma Xavier dos Santos e Celma Marques dos Santos, em 17 de abril de 2017, conforme dito por ADILSON NUNES DA SILVA, os menores em epígrafe fizeram ameaças com pedras na mão, e posteriormente, com uma faca, aos alunos da Escola Bento Lemes da Silva e ao Declarante, diretor da citada unidade escolar.

Na ficha de Denúncia n. 110 do Conselho Tutelar de Brejolândia, subscrita pelos conselheiros Vilma Xavier dos Santos e Celma Marques dos Santos, em 23 de abril de 2017, conforme dito por ADILSON NUNES DA SILVA, os menores em epígrafe teriam levado itens alimentícios da merenda escolar da escola retro mencionada, tendo havido posteriormente a devolução total dos alimentos pelo tio dos menores, DOMINGUINHOS. O Declarante registrou ainda o Boletim de Ocorrência Policial n. 53/2017, em que relatou que a devolução dos alimentos pelo Tio dos menores foi parcial.

Na ficha de Denúncia n. 113 do Conselho Tutelar de Brejolândia, subscrita pelos conselheiros Vilma Xavier dos Santos e Celma Marques dos Santos, em 27 de abril de 2017, conforme dito por ALDEMIR PEREIRA TELLES (apelido Mizim do Brejão), os menores em epígrafe arrombaram a sua residência, subtraíram itens alimentícios, retirou roupas do armário em busca de dinheiro. Segundo o Declarante, os menores cometem estes atos a mando da Avó TERESA.

Na ficha de Denúncia n. 145 do Conselho Tutelar de Brejolândia, subscrita pelos conselheiros Vilma Xavier dos Santos e Celma Marques dos Santos, em 12 de setembro de 2017, conforme dito por ADILSON NUNES DA SILVA, os menores em epígrafe teriam invadido a escola pelo telhado e arrombado o forro de PVC, roubando o aparelho de DVD e quebrando móveis. Segundo o Declarante, os menores cometem estes atos a mando da Avó TERESA. O Declarante registrou ainda o Boletim de Ocorrência Policial n. 123/2017.

Na ficha de Denúncia n. 153 do Conselho Tutelar de Brejolândia, subscrita pelos conselheiros Vilma Xavier dos Santos e Celma Marques dos Santos, em 21 de setembro de 2017, conforme dito por ADILSON NUNES DA SILVA, os menores em epígrafe teriam invadido a escola e levado frango da merenda escolar para a casa da Avó dos mesmos. O ato foi presenciado pela testemunha JOSCEINEIS, dono do bar próximo à escola. Segundo o Declarante, os menores cometem estes atos a mando da Avó TERESA. O Declarante registrou ainda o Boletim de Ocorrência Policial n. 130/2017.

Em 13 de agosto de 2018 a Promotoria de Justiça de Serra Dourada determinou a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Brejolândia para que informasse a situação atual de Guilherme e Luan, as medidas adotadas para o caso em tela. Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo e Manifestação Ministerial em ID MP 2401001, determinando diligências. Despacho de Prorrogação em ID MP 7690640. O Conselho Tutelar apresentou resposta em ID MP 8587006, relatando a situação atual dos adolescentes. Em ID MP 8962226, o Cartório de Serra Dourada informou quanto à existência de ação de medidas protetivas dos adolescentes. É o relatório.

Inicialmente destaco que nos termos da Portaria PGJ nº 1045/2022, de 27 de junho de 2022, publicada no DJE em 28 de junho de 2022, este Promotor de Justiça Substituto assumiu as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça de Serra Dourada na data de 03 de julho de 2022, oportunidade em que passou a apreciar os expedientes judiciais e extrajudiciais em trâmite. Pois bem. É o caso de arquivamento. Isso porque, consoante consta na documentação acostada e em consulta ao sistema PJE, verifica-se que houve o ajuizamento de ação judicial relativamente ao caso em tela, que está sob a apreciação do Poder Judiciário, conforme Autos nº 8000497- 32.2022.8.05.0246.

Ante o exposto, nos termos do art. 55, c/c art. 15, I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, promovo o ARQUIVAMENTO do feito.

Serra Dourada/BA, 15 de setembro de 2023

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR

Promotor de Justiça Substituto

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada/Bahia

IDEA nº 306.9.94359/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, Resolução nº 023/2007, do CNMP, comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA n 306.9.94359/2019.

Trata-se de expediente instaurado a partir do envio de Relatório de Denúncia n. 289 do Conselho Tutelar de Brejolândia, que relatou a entrada da criança Davi Gonçalves Dias, nascido em 17 de agosto de 2018, em atendimento médico com arranhões, hematomas e dores na cabeça e abdômen. Os relatos decorrem de informações prestadas pelo enfermeiro de Saúde da Família - ESF I – Manoel Miranda de Oliveira aos conselheiros Celma Marques dos Santos, Jeane dos Reis Costa e Fábio de Oliveira Alves em 27 de maio de 2019.

Conforme apuração preliminar do Conselho Tutelar, o pai da criança, Edivaldo Gonçalves da Silva, tem problemas com álcool e a mãe, Jordânia Leite Silva, tem problemas psiquiátricos. Os genitores alegam que os ferimentos da criança foram causados por queda, mas a Avó paterna não acredita nesta versão, e confirma a prática de maus tratos cometidos pela mãe de Davi.

Em 26 de junho de 2019 foram encaminhados relatórios pelo Conselho Tutelar fornecendo informações atualizadas sobre DAVI. Conforme descrito em relatório técnico, o avô materno ADENOR SILVA DE OLIVEIRA estava cuidando da criança de forma satisfatória, apesar de certa precariedade das condições da casa em que vive, juntamente com sua companheira. O mesmo trabalha e possui condições psicológicas de cuidar da criança, conforme relatório médico (fls. 14).

Em 28 de julho de 2022, o Conselho Tutelar encaminhou relatório atualizado, informando que o infante, Davi Gonçalves Dias, passou a residir com a tia, Elenilda Gonçalves da Silva, tendo em vista que o menor não estaria sendo bem cuidado pelo avô. Ademais, em visita a residência da Sra. Elenilda verificou que a criança se encontra aparentemente muito bem cuidada, saudável e matriculada na Creche do Povoado. Além do mais, a Sra. Elenilda ainda relatou que no ano de 2019 entrou com o pedido de guarda. Em consulta ao sistema interno, verificou-se o processo de nº 8000364- 92.2019.8.05.0246, que trata sobre o pedido de guarda do menor impúbere, Davi Gonçalves Dias, por sua tia Elenilda Gonçalves da Silva, onde foi deferido o pedido de guarda provisória.

É o breve relatório.

Inicialmente destaco que nos termos da Portaria PGJ nº 1045/2022, de 27 de junho de 2022, publicada no DJE em 28 de junho de 2022, este Promotor de Justiça Substituto assumiu as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça de Serra Dourada na data de 03 de julho de 2022, oportunidade em que passou a apreciar os expedientes judiciais e extrajudiciais em trâmite. Observa-se do relatório acostado, que a situação se mostra resolvida, inexistindo situação de conflito familiar, vulnerabilidade ou risco para o menor.

Ademais, verifica-se que houve o ajuizamento de ação judicial relativamente ao caso em tela, que está sob a apreciação do Poder Judiciário. Desse modo, tendo em vista a apuração dos fatos narrados, o arquivamento do presente é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do art. 55 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, promovo o ARQUIVAMENTO do feito. Dispensa-se a comunicação, tendo em vista o procedimento administrativo ter sido instaurado com base em notícia de fato encaminhada ao Ministério Público pelo Conselho Tutelar, em face de dever de ofício.

Serra Dourada/BA, 15 de setembro de 2023

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR

Promotor de Justiça Substituto

#### EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada/Bahia

IDEA nº 306.9.60196/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, Resolução nº 023/2007, do CNMP, comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA n 306.9.60196/2019.

Trata-se de Procedimento Extrajudicial, autuado na Promotoria de Justiça de Serra Dourada, em 09 de abril de 2019, após notícia apresentada pela então Coordenadora do Conselho Tutelar do Município de Brejolândia/BA, de que o referido Conselho estaria em condições precárias.

Segundo informa a notificante, os profissionais do Conselho Tutelar do Município estariam trabalhando em condições precárias na sede da instituição, onde possuíam apenas um computador antigo e com defeito, uma impressora antiga e com defeito e dois ventiladores com defeito, além de não possuírem telefone fixo nem celular, carro, bebedouro, banheiro e ar-condicionado.

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo e Despacho Ministerial em ID MP 2405979, determinando a expedição de ofícios e estabelecimento de contato com a notificante. Despacho de Prorrogação em ID MP 7687277, determinando o cumprimento das diligências anteriores. Por fim, não houve registro de resposta às comunicações expedidas. É o relatório.

Inicialmente destaco que nos termos da Portaria PGJ nº 1045/2022, de 27 de junho de 2022, publicada no DJE em 28 de junho de 2022, este Promotor de Justiça Substituto assumiu as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça de Serra Dourada na data de 03 de julho de 2022, oportunidade em que passou a apreciar os expedientes judiciais e extrajudiciais em trâmite. Pois bem. É o caso de arquivamento. Passados 05 anos desde o atendimento, não há relato de novas demandas informando a subsistência da necessidade. O longo período desde o encaminhamento das peças constantes dos autos não permite uma análise adequada das providências necessárias a serem adotadas, uma vez que não retratam a realidade presente.

Ademais, leva-se em conta orientação da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, segundo a qual, movida por esse sentimento de necessidade de racionalizar a atuação do membro do Ministério Público, encaminhou o ofício nº 2057/2022/CG/MPBA de 16 de setembro de 2022, e elencou as sugestões de saneamento e redução do acervo da unidade, considerando a ausência de membro titular na Promotoria e a sucessão de Promotores de Justiça, com o paulatino aumento de procedimentos extrajudiciais, pendentes de solução.

Dentre essas sugestões está a necessidade de avaliar o critério do transcurso temporal para a devida análise de cada caso concreto, de modo que para atender a necessidade de uma maior efetividade na atuação do Ministério Público, recomendou-se não deixar procedimentos extrajudiciais tramitando por mais de 03 (três anos).

Ademais, foi tentada a notificação da notificante para prestação de informações atualizadas, não logrando êxito. Nesse sentido, uma vez que não há informações novas a fim de subsidiar apuração dos fatos, presume-se que a demanda foi resolvida, assim, o arquivamento do presente é medida que se impõe, sem prejuízo de que, caso necessite, a notificante busque novamente o Ministério Público e possa ser instaurado novo procedimento, a partir de informações atuais.

Ante o exposto, nos termos do art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, promovo o ARQUIVAMENTO do feito.

Serra Dourada/BA, 15 de setembro de 2023

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR

Promotor de Justiça Substituto

#### EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada/Bahia

IDEA nº 003.9.188855/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, Resolução nº 023/2007, do CNMP, comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA n 003.9.188855/2018 para, querendo, apresentar as razões de recurso, nos termos do art. 44, §5º, da Resolução n. 11/22-CPJ/CSMP/MPBA, e art. 10, §3º, da Resolução n. 23/07-CNMP. Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado em 10 dezembro de 2018, para apuração de danos ambientais, tendo como autuado o Sr. João Dalvo de Souza, localizado na Comunidade Rural de Mombaça, Município de Brejolândia-BA.

Em síntese, o INEMA encaminhou relatório de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), realizada em 19/05/2017, onde fora constatada a falta de licença ambiental para operação de atividade de desdobramento de madeira em duas serrarias localizadas no município de Brejolândia-BA.

A madeira foi apreendida e a empresa multada em R\$10.000,00 (ID 5787377, p. 11). Documentos juntados (ID 5787377 - Págs. 06/21). Houve o declínio de atribuição para a Promotoria de Justiça Regional de Meio Ambiente. Suscitado o conflito pela Promotoria de Justiça Regional, fixou-se a atribuição desta Promotoria de Justiça. É o relatório do essencial.

Inicialmente destaco que nos termos da Portaria PGJ nº 1045/2022, de 27 de junho de 2022, publicada no DJE em 28 de junho de 2022, este Promotor de Justiça Substituto assumiu as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça de Serra Dourada na data de 03 de julho de 2022, oportunidade em que passou a apreciar os expedientes judiciais e extrajudiciais em trâmite. Na espécie, transcorridos mais de seis anos desde os fatos, não se verifica qualquer interesse ou eficácia social em medidas que possam ser adotadas. Como se observa, não há informação sobre passivo ambiental a ser apurado, uma vez que a madeira foi apreendida. Além disso, o INEMA aplicou multa. Logo, já com base no art. 15, III, c/c art. 10, II e III, seria o caso de arquivamento. Entendo também que a atuação do Ministério Público deve ser racionalizada e otimizada, o que permitirá concentrar maior esforço em demandas prioritárias. Assim, comprovado que o Poder Público adotou as medidas cabíveis, não se revela necessária a intervenção ministerial.

Na espécie, o INEMA adotou as medidas administrativas adequadas (aplicação de multa), não se revelando necessária a atuação ministerial. Outrossim, registre-se o transcurso de mais de seis anos desde o fato, não havendo, no momento, medida de eficácia social a ser tomada, o que justificaria também o arquivamento com base no art. 10, II, da Resolução 11/2022. Vale anotar, por fim, que sequer há justa causa para requisição de inquérito policial, ante a evidente prescrição do delito do art. 46 da Lei 9.605/98 (cujo prazo prescricional é de quatro anos).

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com base, com base no art. 54, da Resolução 11/2022 – OECPJ.

Serra Dourada/BA, 15 de setembro de 2023

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR

Promotor de Justiça Substituto

#### EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES.

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada/Bahia

IDEA nº 306.9.126158/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, Resolução nº 023/2007, do CNMP, comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA n 306.9.126158/2018.

Trata-se de Procedimento Extrajudicial, autuado na Promotoria de Justiça de Serra Dourada, em 24 de julho de 2018, a partir de representação anônima no Disque 100 (Direitos Humanos), noticiando, em síntese, possíveis irregularidades e situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, estudantes da Escola Paulo Souto, no município de Tabocas do Brejo Velho, em que estariam sendo violados os direitos à educação e à dignidade dos estudantes do Colégio. Segundo consta da representação, algumas crianças e adolescentes estariam sendo obrigadas a assistirem às aulas sentadas no chão, porque a escola não possui cadeiras suficientes para os alunos. Em razão disto, há disputa entre os estudantes pelas cadeiras, bem como problemas de saúde deles, que apresentam dores na coluna. Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo e Manifestação Ministerial em ID MP 2403312, determinando diligências. Despacho de Prorrogação em ID MP 7687369. Resposta da Secretaria Municipal de Educação em ID MP ID MP 8442599 - Pág. 6, prestando esclarecimentos sobre os fatos narrados. É o relatório. Inicialmente destaco que nos termos da Portaria PGJ nº 1045/2022, de 27 de junho de 2022, publicada no DJE em 28 de junho de 2022, este Promotor de Justiça Substituto assumiu as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça de Serra Dourada na data de 03 de julho de 2022, oportunidade em que passou a apreciar os expedientes judiciais e extrajudiciais em trâmite.

Pois bem. É o caso de arquivamento. Isso porque, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Tabocas do Brejo Velho não se verifica a existência de escola denominada Escola Municipal Paulo Souto, tendo a Secretaria, ademais, anexado lista das escolas ativas e inativas do Município, confirmando o quanto narrado.

Analisando-se detidamente a denúncia, verifica-se que, conquanto mencionem que a escola fica situada no município de Tabocas do Brejo Velho, no campo “endereço” consta “município Itacaré”, sendo provável que tenha ocorrido erro no preenchimento do formulário. Destarte, determinadas as providências iniciais, com o fito de apurar a veracidade da denúncia apresentada, esta não se confirmou, porque não localizado o colégio denunciado, não vislumbrando qualquer efetividade no prosseguimento do presente procedimento, não se verificando medida de eficácia social a ser adotada, sendo imperioso o seu arquivamento.

Ante o exposto, nos termos do art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, promovo o ARQUIVAMENTO do feito. Antes, porém, encaminhe-se cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Itacaré, para conhecimento. Dispensa-se a comunicação ao noticiante, tendo em vista o procedimento ter sido encaminhado pelo serviço do “Disque 100” e sem possibilidade de identificação precisa no noticiante. Publique-se extrato desta decisão no Diário Oficial para cumprimento do princípio da publicidade. Arquive-se o feito nesta Promotoria de Justiça, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, conforme art. 54, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

Serra Dourada/BA, 15 de setembro de 2023

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR

Promotor de Justiça Substituto

Nº IDEA: 003.0.142974/2007

#### ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o cunho de acompanhar irregularidades no município de Cocos/BA, consistentes na ausência de estruturação da Vigilância Sanitária Municipal.

Após a conversão do Procedimento Administrativo em 07/04/2022, foi determinada a expedição de ofício à Secretária Municipal de Saúde para que informasse se a Vigilância Sanitária já havia sido estruturada nos moldes da Resolução CIB/BA 120/2006, e ainda que tal estruturação fosse comprovada através de documentos e anexos fotográficos. (ID MP 6474086)

Posteriormente em 14/06/2023, a Secretaria respondeu informando que a Vigilância Sanitária está sendo estruturada nos moldes da Resolução CIB/BA nº 120/2006, onde dispõe de um espaço físico, mobiliário, equipamentos e instrumentos específicos e exclusivos, equipamentos de proteção individual, infraestrutura de informática e veículo de uso exclusivo para desenvolvimento das atividades.

Além disso, foram anexadas fotografias que comprovam a veracidade das informações. (ID MP 13240166 e ID MP 13240167) É o relatório. Passo à manifestação. É caso de arquivamento. Dispõe o art. 54 da Resolução 11/2022 do OECP: “Art. 54. Cessado o motivo que ensejou a sua instauração e não sendo caso de instauração de procedimento investigatório ou de ajuizamento de ação, os procedimentos administrativos previstos nos incisos I, II, III e V do art. 50 deverão ser arquivados no próprio órgão de

execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento". Com efeito, o objeto do presente procedimento era "acompanhar irregularidades no município de Cocos/BA, consistentes na ausência de estruturação da Vigilância Sanitária Municipal". Pois bem. Analisando todo o contexto apresentado, verifica-se que foram adotadas providências, como a expedição de ofícios à Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de garantir o cumprimento dos requisitos de estruturação exigidos pela Resolução CIB/BA 120/2006.

No entanto, constata-se pelo relatório emitido pela Secretaria, bem como pelas fotos anexadas que as diligências estão sendo cumpridas. Nesse viés, entende-se que não há mais medidas a serem adotadas no âmbito deste procedimento administrativo, tendo em vista que o Ministério Público já esgotou suas possibilidades de atuação, em conformidade com os arts. 54 da Resolução 11/2022 do OECP. Por fim, salutar indicar que a atuação do Ministério Público deve ser racionalizada e otimizada, até para que se permita concentrar os seus esforços em outras demandas ainda não solucionadas e que envolvam risco de violação de direitos, o que não é mais o caso dos autos.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 54 da Resolução 11/2022 do OECP.

Ciência automática ao venerando Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia.

Expeça-se edital por meio do qual seja anunciado o desfecho do procedimento, de modo a assegurar transparência e publicidade às ações ministeriais.

Cocos/BA, 15 de setembro de 2023.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça Substituto

#### PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Coribe

Área: Criança e Adolescente

IDEA nº 093.9.354640/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção dos interesses individuais indisponíveis das crianças LFSA, ASR, MESA e ALSA.

Data da instauração: 17/09/2023

JÜRGEN W. FLEISCHER JR

Promotor de Justiça Substituto

---

### PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

---

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.

Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.225604/2022

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar o desenvolvimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, consistentes no início de atividades de extração de recursos minerais, sem autorização dos órgãos competentes, que danificou e/ou suprimiu vegetação nativa, sem licença de autoridade competente, em imóveis rurais localizado na comunidade de São José, município de Abaíra/BA, sob responsabilidade da BRAZIL IRON LTDA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 15 de setembro de 2023.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.

Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.0.194280/2014

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para o apurar as informações contidas no expediente administrativo, oriundo da Promotoria de Justiça de Utinga, com base em representação da Prefeitura do Município de Wagner de que a empresa SARPA- Plantação e Comércio de Café LTDA danificou e/ou suprimiu vegetação nativa, desviou cursos de rios e construiu barragens ao longo destes, tendo provocado a poluição dos cursos d'água através do derramamento de óleos e lubrificantes, tudo sem licença de autoridade competente; bem como aferir a regularidade jurídico-ambiental das áreas de reserva legal e de preservação permanente, e a conservação do solo e corpos hídricos no(s) imóvel(is) rural(is) pertencentes a mencionada empresa, localizadas nos Municípios de Wagner e Utinga, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 15 de setembro de 2023.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

## EDITAL 77/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01(um) ano, do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO abaixo:

| IDEA             | OBJETO DO PROCEDIMENTO  | DATA DA PRORROGAÇÃO |
|------------------|---|---------------------|
| 152.9.42708/2020 | Acompanhar e apurar suposta situação de risco em que está inserido RUBEM ALMEIDA DOS SANTOS, nascido em 20/01/2008, em virtude da conduta de seus genitores, a Sra. ELENILDA SANTOS DE ALMEIDA e o Sr. RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS. | 13/09/2023          |

Lençóis (BA), 18 de setembro de 2023.  
Tarcísio Logrado de Almeida  
Promotor de Justiça em Substituição

## EDITAL 78/2023

## ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, especificamente a estabelecida na Resolução nº 174/2017, na forma do seu art. 12, CIENTIFICA os interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 152.9.83249/2018, inclusive para efeito de eventual recurso contra essa decisão, cujas razões escritas deverão ser direcionadas ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser apresentadas na secretaria deste órgão ou via o endereço eletrônico: [lencois@mpba.mp.br](mailto:lencois@mpba.mp.br).

Lençóis (BA), 18 de setembro de 2023.  
Tarcísio Logrado de Almeida  
Promotor de Justiça em Substituição

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

---

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM/BA

EDITAL Nº 054/2023

ÁREA: PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 592.9.116973/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007, COMUNICA à Senhora Lucineide Alves da Silva, e demais interessados, a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.9.116973/2018.

Senhor do Bonfim, 18 de setembro de 2023.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz

Promotora de Justiça Titular

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM/BA

EDITAL Nº 055/2023

ÁREA: PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 592.9.42556/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007, COMUNICA à Senhora Patrícia Alves Viana, e demais interessados, a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.9.42556/2017.

Senhor do Bonfim, 18 de setembro de 2023.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz

Promotora de Justiça Titular

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM/BA

EDITAL Nº 056/2023

ÁREA: PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 592.9.47516/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007, COMUNICA ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Senhor do Bonfim/BA, e demais interessados, a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.9.47516/2022.

Senhor do Bonfim, 18 de setembro de 2023.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz

Promotora de Justiça Titular

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM/BA  
PORTARIA Nº 044/2023 NF 592.9.235428/2023  
Instaura Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis  
Área: Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa  
Assunto: Prestação de benefício assistencial  
Assistido: F. H. do N.

A Promotora de Justiça infrafirmada, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no uso de suas atribuições, observadas as formalidades de estilo e,

a) Considerando as declarações prestadas através de correio eletrônico por Flaviano Honório do Nascimento, já qualificado, noticiando a dificuldade de consecução de benefício eventual do tipo aluguel social pelo Município de Andorinha/BA;

b) Considerando que a dignidade constitui direito fundamental da pessoa idosa, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, cuja concretização pode ser perseguida pelo Ministério Público,

RESOLVE instaurar procedimento administrativo estabelecendo o seguinte objeto: “averiguar a legalidade da negativa de concessão do benefício eventual do tipo aluguel social, pelo poder público municipal de Andorinha/BA, ao sr. Flaviano Honório do Nascimento, nascido em 17/02/1960, residente na Rua Fortaleza, nº 165, Centro, Andorinha/BA” .

Ficam ordenadas, de imediato, as seguintes medidas:

1. Conversão da Notícia de Fato nº 592.9.235428/2023 em Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis;
  2. A publicação desta Portaria no DJE;
  3. Solicite-se do noticiante por correio eletrônico as seguintes informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias: qual(is) a(s) pessoa(s) que compõe(m) seu grupo familiar (residem consigo) e qual a renda total do grupo; é verdade que o noticiante é beneficiário de Bolsa Família, desde quando e qual o valor que recebe mensalmente; o imóvel que reside atualmente é alugado, cedido ou outro?
- Senhor do Bonfim/BA, 17 de setembro de 2023.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz  
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM/BA  
EDITAL Nº 058/2023  
ÁREA: PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 592.9.270607/2021  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007, COMUNICA à Senhora Ana Lúcia Antunes da Silva, e demais interessados, a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.9.270607/2021.  
Senhor do Bonfim, 18 de setembro de 2023.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz  
Promotora de Justiça Titular

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM/BA  
EDITAL Nº 059/2023  
ÁREA: PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 592.9.201828/2022  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007, COMUNICA aos Senhores Antônio José da Silva Conceição e Railda Bonfim Conceição, e demais interessados, a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.9.201828/2022.  
Senhor do Bonfim, 18 de setembro de 2023.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz  
Promotora de Justiça Titular

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM/BA  
EDITAL Nº 060/2023  
ÁREA: PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 592.9.132833/2022  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007, COMUNICA aos Senhores Everaldo Rodrigues dos Santos, Daniela Nascimento Ribeiro, e demais interessados, a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.9.132833/2022.  
Senhor do Bonfim, 18 de setembro de 2023.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz  
Promotora de Justiça Titular

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU**

Autos – Procedimento Administrativo IDEA Nº 223.9.85720.2019

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, da resolução 174/17 do CNMP e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

**OBJETO DO PROCEDIMENTO:** Verificar justa causa sobre suposta contratação tácita por parte do por parte do Município de Pindobaçu/BA de advogado(s) ou escritório de advocacia para o ajuizamento de ação contra a União, com vistas à percepção de valores alusivos ao Regime de Regularização Cambial e Tributária – RERCT.

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO:** Lei nº 8.666/93

**ORIGEM:** MPF

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo em apreço. Cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Senhor do Bonfim/Bahia, 05 de junho de 2023.

Leonardo Rodrigues Silva

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARARI**

EDITAL nº 084/2023

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento Administrativo: 127.9.504093/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve o presente, com amparo ao disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, assim como na Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA ao Sr. SILVANO ANTONIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS e a todos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento IDEA 127.9.504093/2022 inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do endereço eletrônico (e-mail): [jaguarari@mpba.mp.br](mailto:jaguarari@mpba.mp.br)

Jaguarari, 18 de setembro de 2023.

GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA

Promotora de Justiça em substituição

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA**

---

**ORIGEM:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

EDITAL DE INDEFERIMENTO – IDEA Nº 015.0.165724/2016

A Promotoria de Justiça de Araci-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência A QUEM POSSA INTERESSAR, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 (dez) dias, sobre a decisão que determinou o INDEFERIMENTO do Procedimento Administrativo, cadastrado no IDEA sob nº 015.0.165724/2016 instaurado em 10 de setembro de 2015 cujo objeto é a relotação de uma servidora do Hospital Municipal de Araci.

Araci, 04 de junho de 2023

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça em substituição

4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

IDEA nº 712.9.295102/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no exercício de substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha, com fulcro na Resolução 174/2017 do CNMP, comunica o arquivamento da presente notícia de fato, que visa a colher informações preliminares sobre “suposto estupro de vulnerável em desfavor infante M.S.M., inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico [secretaria.serrinha@mpba.mp.br](mailto:secretaria.serrinha@mpba.mp.br).

Serrinha, 18 de setembro de 2023.

Marco Aurélio Nascimento Amado

Promotor de Justiça no exercício de substituição

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.181867/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com fulcro na Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail [secretaria.serrinha@mpba.mp.br](mailto:secretaria.serrinha@mpba.mp.br), o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.9.181867/2023, que tem como objeto “Supostas irregularidades em materiais utilizados em reformas de escolas, os quais diferem de material lícito, no Município de Barrocas”

Serrinha/Ba, 15 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO NASCIMENTO AMADO

Promotor de Justiça – em substituição

4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

IDEA nº 712.9.6162525/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no exercício de substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha, com fulcro na Resolução 174/2017 do CNMP, comunica o arquivamento da presente notícia de fato, que visa a colher informações preliminares sobre “suposta violação do direito do adolescente J.G.M., inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br.

Serrinha, 18 de setembro de 2023.

Marco Aurélio Nascimento Amado

Promotor de Justiça no exercício de substituição

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

---

EDITAL nº 118/2023 – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 1 (um) ano, do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o número 696.9.175391/2020, para acompanhar e fiscalizar, no exercício das suas atribuições funcionais, relativas à tutela dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o adequado funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, essencial à execução das políticas públicas correlatas, no Município de Candeias/BA.

Candeias/BA, 18 de setembro de 2023.

Cecília Carvalho Marins Dourado

Promotora de Justiça

Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Infância e Juventude

IDEA: 003.9.186158/2023

Objeto: Suposta Situação de Vulnerabilidade de M. DA S.G.

Interessado (a): M. DA S.G.

Candeias, 18/09/2023.

Caroline Maronita Stange

Promotora de Justiça

Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Infância e Juventude

IDEA: 003.9.186312/2023

Objeto: Suposta Situação de Vulnerabilidade de A. da S.S. e F. da .S. M.

Interessado (a): A. da S.S. e F. da .S. M.

Candeias, 18/09/2023.

Caroline Maronita Stange

Promotora de Justiça

Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Infância e Juventude

IDEA: 003.9.185727/2023

Objeto: Acompanhar situação de vulnerabilidade/violação de direitos de K. dos S.B.

Interessado (a): K. dos S.B. e seus responsáveis.

Candeias, 18/09/2023.

Caroline Maronita Stange

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº Nº 285.0.118966/2016

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 44, § 1º, 4º e 5º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o arquivamento do procedimento supracitado, cujo objeto é apurar a suposta prática de irregularidades junto ao Procedimento Administrativo no 005/2015 (inexigibilidade de licitação para contratação da empresa) por Robson Gomes Portugal, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde-BA, à época, Informando que, até a apreciação da promoção de

arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil, encaminhando-se à Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, por intermédio do e-mail: sfconde@mp.br, indicando no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 285.0.118966/2016

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL  
IDEA Nº Nº ° 285.0.182518/2012

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 44, § 1º, 4º e 5º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o arquivamento do procedimento supracitado, cujo objeto é apurar a suposta prática de irregularidades relativo a um acordo firmado entre o então Prefeito Municipal de São Francisco do Conde, o Sr. Antônio Carlos Vasconcelos Calmon, e a Construtora Juremero Ltda, em que se estabelecia que o Município pagaria à construtora um valor de R\$ 5.269.249,61 (cinco milhões, duzentos e sessenta e nove reais, sessenta e um centavos) em quatro parcelas, durante um processo judicial de cobrança, Informando que, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil, encaminhando-se à Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, por intermédio do e-mail: sfconde@mp.br, indicando no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 285.0.182518/2012.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS CIVIS  
IDEA n.º. 291.9.317100/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício da substituição da 2ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Passé, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/17 do CNMP, de 04 de julho de 2017; Objeto: apurar supostas irregularidades relativas a eventual nomeação de 03 (três) Agentes de Trânsito e Transporte sem a correlata realização de certame público para provimento efetivo.

Interessado: A Sociedade.

Fundamentação jurídica: Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; Resolução CONTRAN nº 811/2020.

Origem: Denúncia recebida pelo Sindicato dos Servidores de Trânsito e Transportes do Município de Salvador e Região Metropolitana.

São Sebastião do Passé/Ba, 11 de setembro de 2023.

Mariana Pacheco de Figueiredo  
Promotora de Justiça substituta

IDEA n.º. 291.9.210688/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício da substituição da 2ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Passé, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/17 do CNMP, de 04 de julho de 2017; Objeto: apurar possíveis irregularidades no pagamento salarial de Ednon Oliveira Ceuta nos anos de 2012 a 2015 pelo Município de São Sebastião do Passé/Ba, quando seu óbito ocorreu no ano de 2005.

Interessado: A Sociedade.

Fundamentação Lei 8.429/92 e art. 129 da Constituição Federal.

Origem: CAOPAM.

São Sebastião do Passé/Ba, 11 de setembro de 2023.

Mariana Pacheco de Figueiredo  
Promotora de Justiça substituta

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL  
IDEA n.º: 291.0.120635/2016

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 41-A da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por um ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o n.º IDEA nº 291.0.120635/2016, que apura supostos atos de improbidade administrativa constantes do Decreto Legislativo nº. 216/2016, que rejeitou as contas da então Prefeita Tânia Portugal no ano de 2012, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

São Sebastião do Passé/Ba, 12 de setembro de 2023.

Mariana Pacheco de Figueiredo  
Promotora de Justiça substituta

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA**

---

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá  
Instauração de Procedimento Administrativo  
Área: Urbanismo  
Procedimento Administrativo - IDEA 597.9.194740/2019  
Data da Instauração: 25/04/2023  
Objeto: Acompanhar a manifestação da Prefeitura Municipal de Taperoá/BA acerca da falta de iluminação pública na comunidade da Graciosa.  
Lívia Luz Farias  
Promotora de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá  
Instauração de Procedimento Administrativo  
Área: Criminal  
Procedimento Administrativo - IDEA 597.0.55570/2016  
Data da Instauração: 25/05/2023  
Objeto: Acompanhar a Delegacia de Polícia do município na instauração de inquérito em razão da suposta prática de poluição sonora na comunidade da Graciosa, Taperoá/BA.  
Lívia Luz Farias  
Promotora de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá  
Instauração de Procedimento Administrativo  
Área: Infância  
Procedimento Administrativo - IDEA 324.9.48029/2022  
Data da Instauração: 02/05/2023  
Objeto: Acompanhar a Delegacia de Polícia de Taperoá/BA na investigação de suposta prática de estupro de vulnerável.  
Lívia Luz Farias  
Promotora de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá  
Instauração de Procedimento Administrativo  
Área: Infância  
Procedimento Administrativo - IDEA 003.9.104731/2023  
Data da Instauração: 02/05/2023  
Objeto: Acompanhar a manifestação da Secretaria de Saúde de Taperoá/BA acerca do fornecimento de fórmula específica para criança alérgica.  
Lívia Luz Farias  
Promotora de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá  
Instauração de Procedimento Administrativo  
Área: Consumidor  
Procedimento Administrativo - IDEA 003.9.76650/2023  
Data da Instauração: 02/05/2023  
Objeto: Acompanhar a atuação do SAAE na resolução de suposta irregularidade na qualidade da água em Taperoá/BA.  
Lívia Luz Farias  
Promotora de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá  
Instauração de Procedimento Administrativo  
Área: Consumidor  
Procedimento Administrativo - IDEA 003.9.76475/2023  
Data da Instauração: 02/05/2023  
Objeto: Acompanhar a atuação da EMBASA na resolução de suposta irregularidade na qualidade da água em Nilo Peçanha.  
Lívia Luz Farias  
Promotora de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá  
Instauração de Procedimento Administrativo  
Área: Infância  
Procedimento Administrativo - IDEA 324.9.64313/2022  
Data da Instauração: 02/05/2023  
Objeto: Apurar possível crime de maus tratos praticado pelos genitores das crianças N.V.D.J.G., G.S.O. e A.V.D.J.O..  
Lívia Luz Farias  
Promotora de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá  
Instauração de Procedimento Administrativo  
Área: Infância  
Procedimento Administrativo - IDEA 324.9.45610/2023  
Data da Instauração: 02/05/2023  
Objeto: Acompanhar a atuação do Conselho Tutelar e da Delegacia de Polícia de Taperoá/BA, no caso da criança A.C.D.S.S..  
Lívia Luz Farias  
Promotora de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá  
Instauração de Procedimento Administrativo  
Área: Urbanismo  
Procedimento Administrativo - IDEA 324.9.76089/2023  
Data da Instauração: 02/05/2023  
Objeto: Acompanhar a atuação da Prefeitura Municipal de Taperoá/BA na resolução do problema de alagamentos no Bairro do Cajueiro.  
Lívia Luz Farias  
Promotora de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá  
Instauração de Procedimento Administrativo  
Área: Improbidade  
Procedimento Administrativo - IDEA 324.9.69703/2023  
Data da Instauração: 02/05/2023  
Objeto: Acompanhar a manifestação da Prefeitura Municipal de Taperoá/BA acerca do suposto caso de ilegalidade em processo licitatório (Tomada de Preço n. 002/2022).  
Lívia Luz Farias  
Promotora de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá  
Instauração de Procedimento Administrativo  
Área: Improbidade  
Procedimento Administrativo - IDEA 324.9.106540/2017  
Data da Instauração: 18/05/2023  
Objeto: Apurar possível irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço público pelo município de Taperoá/BA.  
Lívia Luz Farias  
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL nº 197/2023 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO – NOTICIA DE FATO Nº 648.9.165600/2023.  
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 193/2018 do CSMP, vem, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo de investigação da Notícia de Fato nº 648.9.165600/2023, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua instrução, na forma do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2018.  
Itaparica, 30 de agosto de 2023.  
MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA  
Promotora de Justiça em substituição – 3ªPJITA